

**GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL
JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
DIRETOR DA REVISTA**

**BOLETIM
DE JURISPRUDÊNCIA
DO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
DA 5ª REGIÃO**

Recife, 30 de abril de 2005

- número 184 -

Administração

Cais do Apolo, s/n - Recife Antigo
C E P : 50.030-908 Recife - PE

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL
5ª REGIÃO

Desembargadores Federais

FRANCISCO CAVALCANTI

Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Vice-Presidente

LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA

Corregedor

RIDALVO COSTA

PETRUCIO FERREIRA

LÁZARO GUIMARÃES

JOSÉ MARIA LUCENA

GERALDO APOLIANO

UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

MARGARIDA CANTARELLI

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO

Diretor da Revista

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA

FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS

MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS

Diretora Geral: Sorária Maria Rodrigues Sotero Caio

Supervisão de Coordenação de Gabinete
e Base de Dados da Revista:
Carne Maria Vasconcelos Motta

Supervisão de Pesquisa, Coleta, Revisão e Publicação:
Maria Carolina Priori Barbosa

Apoio Técnico e Diagramação:
Arivaldo Ferreira Siebra Júnior
Nivaldo da Costa Vasco Filho

Endereço eletrônico: *www.trf5.gov.br*
Correio eletrônico: *revista.dir@trf5.gov.br*

SUMÁRIO

Jurisprudência de Direito Administrativo	07
Jurisprudência de Direito Civil.....	21
Jurisprudência de Direito Constitucional	31
Jurisprudência de Direito Penal	47
Jurisprudência de Direito Previdenciário	61
Jurisprudência de Direito Processual Civil.....	71
Jurisprudência de Direito Processual Penal	91
Jurisprudência de Direito Tributário	101
Índice Sistemático.....	115
Índice Analítico.....	127

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
ADMINISTRATIVO

ADMINISTRATIVO
PROFESSOR-REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA-ACUMULAÇÃO DE CARGOS-IMPOSSIBILIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROFESSOR. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE MÁCULA À CF.

- Consoante dispõe o art. 15, I, do Decreto nº 94.664/87, o professor da carreira do Magistério de 1º e 2º Graus, submetido ao regime de dedicação exclusiva, é impedido de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

- Não há que se falar em restrição às regras insculpidas na Carta Magna, levando em consideração que tal regime não é uma imposição, mas sim uma opção feita espontaneamente pelo servidor, que recebe gratificação como compensação pela exclusividade.

- Hipótese em que, não constando o desempenho do segundo cargo de professor entre as atividades adicionais previstas no art. 14, § 1º, do diploma legal supracitado, legalmente é vedada a acumulação pretendida, independentemente da compatibilidade de horário.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.738-CE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 23 de novembro de 2004, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
ATO ADMINISTRATIVO-ANULAÇÃO-DECADÊNCIA DO DI-
REITO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. PORTARIA Nº 474, DE 26/08/87, DO MEC. DECADÊNCIA CONTRA A ADMINISTRAÇÃO.

- “O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé”. (Art. 54, *caput*, da Lei nº 9.784/99).

- As medidas impeditivas da decadência do direito da Administração de rever os seus atos, de que fala o § 2º do art. 54 da Lei nº 9.784/99, são dirigidas aos beneficiários do ato, e não as de caráter genérico e abstrato.

- Mesmo antes da referida Lei nº 9.784/99, o direito da Administração de invalidar os atos por ela praticados estava sujeito ao prazo decadencial, por força do princípio da igualdade entre os sujeitos da relação jurídica.

Apelação Cível nº 282.819-RN

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 25 de novembro de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
SERVIDOR-ASSUNÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E DE
PROFESSOR-ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. ASSUNÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E PROFESSOR. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO EM PROCESSO QUE ASSEGURE A AMPLA DEFESA.

- Caráter alimentar.

- Liminar que garante a reintegração provisória apenas no cargo de professor, mantido o afastamento da função de diretoria.

- Agravo de instrumento parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 53.351-PE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 15 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
SERVIDOR PÚBLICO-DIÁRIAS-PAGAMENTO ATRASADO-
JUROS DE MORA-CORREÇÃO MONETÁRIA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DIÁRIAS. ART. 58 DA LEI Nº 8.112/90. PAGAMENTO ATRASADO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. RESSARCIMENTO DAS CUSTAS. HONORÁRIOS.

- A teor do art. 58, *caput* e § 1º, da Lei nº 8.112/90, alterados pela Lei nº 9.527/97, as diárias têm natureza indenizatória pelas despesas realizadas pelo servidor com alimentação, hospedagem e locomoção ao se deslocar, temporariamente, da sua sede funcional, a serviço da Administração.

- Se as provas constantes dos autos são suficientes a demonstrar que o servidor público deslocou-se por diversas vezes da sua sede funcional para exercer atividades profissionais no interior do Estado, no Município de Surubim-PE, há que lhe serem pagos os valores relativos às diárias a que faz jus.

- O réu, apesar de ter conhecimento de que as propostas por ele apresentadas como matéria de defesa não coincidiam com as vindicadas pelo postulante, utilizou esses documentos como prova do pagamento das diárias requeridas, incidindo, portanto, em litigância de má-fé, a teor do art. 17, incisos I, II e V, do CPC, por deduzir defesa contra fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos e proceder de modo temerário.

- Multa por litigância de má-fé mantida em 1% sobre o valor da causa, eis que dentro dos parâmetros legais impostos pelo art. 18, *caput*, do CPC.

- A isenção do pagamento de custas concedida às autarquias

federais, por força do disposto no art. 8º, § 1º, da Lei nº 8.620/93 e da Lei nº 9.289/96, não as desobriga do encargo de reembolsar as despesas antecipadas pela parte autora.

- Juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, porquanto esta ocorreu ainda na vigência do Código Civil de 1916. Somente nos casos em que a citação se der na vigência do novo Código Civil é que se utilizará a SELIC como taxa de juros de mora, a qual inclui, também, em seu bojo, o critério de atualização monetária.

- Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

Apelação Cível nº 334.053-PE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 2 de dezembro de 2004, por unanimidade)

ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO-RECENSEADOR DO IBGE-CANDIDATO DEFICIENTE FÍSICO-EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A DEFICIÊNCIA NO ATO DA INSCRIÇÃO-AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATO DEFICIENTE FÍSICO. EXIGÊNCIA, NO ATO DA INSCRIÇÃO, DE LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A DEFICIÊNCIA. NÃO ACATAMENTO, PELO IBGE, DA CARTEIRA DE DEFICIENTE EMITIDA POR ÓRGÃO PÚBLICO. GREVE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL QUE IMPOSSIBILITOU AO CANDIDATO OBTER LAUDO MÉDICO EM TEMPO HÁBIL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. REVOGAÇÃO DE LIMINAR. IMPOSSIBILIDADE.

- Candidato, portador de deficiência, que não pode se inscrever, na condição de deficiente, no concurso público para recenseador do IBGE, pelo fato de não ter apresentado o laudo médico exigido no edital do concurso, em decorrência da greve na Previdência Social.

- A exigência de apresentação de laudo médico a candidato deficiente físico, desconsiderando-se a sua visível condição de deficiente - com os membros do lado esquerdo amputados -, e apesar da apresentação da carteira de deficiência, emitida por órgão público, é medida que afronta o princípio da razoabilidade, especialmente em se considerando a greve da Previdência Social, ocorrida ao tempo da inscrição no certame.

- Sentença confirmada. Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 306.785-PB

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 17 de março de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO
EX-COMBATENTE-REVERSÃO DE PENSÃO ESPECIAL A FI-
LHA MAIOR E SOLTEIRA-APLICAÇÃO DA NORMA VIGEN-
TE À ÉPOCA DO ÓBITO DO MILITAR**

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. REVERSÃO DE PENSÃO ESPECIAL À FILHA MAIOR E SOLTEIRA DE EX-COMBATENTE. APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO DO MILITAR. ARTS. 50, II, E 14 DA LEI 8.059/90. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. IMPROCEDÊNCIA.

- A jurisprudência tem se firmado no sentido de que a pensão por morte é regida pelas normas em vigor quando do óbito do instituidor, o que, no caso dos autos, ocorreu em 05/12/92.

- À época do referido óbito estava em vigor a Lei 8.059/90, a qual determinava que somente poderia ser considerada dependente do instituidor a filha menor de 21 anos, desde que solteira. Não preenchendo tais requisitos, a autora não tem direito à pensão em tela.

- Além de a autora não fazer jus à reversão da pensão especial por ser maior de 21 anos e capaz, o referido benefício já foi extinto, nos termos do art. 14 da Lei 8.059/90, já que sua mãe, beneficiária da pensão, faleceu em 11/08/98.

- Ação rescisória julgada improcedente. Fixação dos honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00.

Ação Rescisória nº 4.939-PE

Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 9 de março de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO
MILITAR-TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA-
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. LEI Nº 8.237/91. DECRETO Nº 986/93. APRESENTAÇÃO DO MILITAR NA LOCALIDADE DE DESTINO ESCOLHIDA NO PRAZO DE 180 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PRETENDIDA.

- *“O militar da ativa, ao ser transferido para a inatividade remunerada, faz jus ao transporte para si, seus dependentes e um empregado doméstico, bem como à translação da respectiva bagagem, do local onde servia para outra localidade do território nacional onde declarou fixar residência”.* (Lei nº 8.237/91, artigo 58,II).

- O Decreto Regulamentador (nº 986/93) contempla duas modalidades de execução de transporte: indenização de transporte ao militar e contratação pela União de empresas particulares, *se for do interesse do militar. Excepcionalmente, quando não houver transporte regular adequado às necessidades previstas, poderão ser utilizados meios de transporte da própria União.*

- A contratação do transporte com empresas particulares feita pelo próprio militar só pode ter o custeamento (ônus) suportado pela União viabilizado através da modalidade de pagamento de indenização ao militar (art. 15, I, do Decreto nº 986/93), visto que o pagamento direto às empresas particulares não contratadas pela União não foi contemplado dentro das hipóteses albergadas pela norma.

- Apresentação do militar na nova localidade escolhida no prazo de 180 dias, a contar da publicação do ato de reforma ou transferência para a reserva remunerada.

- Concessão de igual lapso temporal a ser contado a partir do recebimento da verba requerida.

- Apelação e remessa oficial a que se nega provimento.

Apelação Cível nº 239.603-RN

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 3 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
CONCURSO PÚBLICO-LEI Nº 7.144/83-PRESCRIÇÃO**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. CONCURSO PÚBLICO. LEI Nº 7.144, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983. PRESCRIÇÃO.

- O art. 1º da Lei nº 7.144/1983 estabelece que prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final, o direito de ação contra quaisquer atos relativos a concursos para provimento de cargos e empregos na Administração Federal direta e nas autarquias federais.

- Tendo o apelante ingressado com a presente ação apenas em 20 de agosto de 1999, clara está a ocorrência de prescrição, posto que transcorridos desde a publicação da homologação do resultado do concurso, ocorrida em 21 de fevereiro de 1997 e esse ato, mais de 2 (dois) anos.

- Apelação a que se nega provimento.

Apelação Cível nº 345.557-PE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 17 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO CIVIL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-ESBULHO CONFES-
SADO DATADO DE MENOS DE ANO E DIA-LEGALIDADE
DA REINTEGRAÇÃO

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO CONFESSADO, DATADO DE MENOS DE ANO E DIA. LEGALIDADE DA REINTEGRAÇÃO. CASO EM QUE O JUIZ CONCEDEU A LIMINAR, REVOGANDO-A DEPOIS, AO ARGUMENTO DE QUE A PROPRIEDADE NÃO VINHA CUMPRINDO SUA FUNÇÃO SOCIAL.

- Tratando-se de esbulho claríssimo e confessado, empreendido pelo Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST) em área da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão, e datando o esbulho de menos de ano e dia, é de rigor a concessão da liminar, como, aliás, fizera o juiz no momento inicial da lide.

- Sem razão o retrocesso que empreendeu depois, revogando a liminar ao argumento de que a terra não vinha cumprindo sua função social.

- A função social da terra, aliás, demonstrada, deve ser perseguida sem agressões ao sistema jurídico e sem apelo à violência.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 57.644-SE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 8 de março de 2005, por unanimidade)

CIVIL
COBRANÇA DE TAXA DE CONDOMÍNIO-IMÓVEL ADJUDICADO À CEF- RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

EMENTA: DIREITO CIVIL. COBRANÇA DE TAXA DE CONDOMÍNIO. IMÓVEL ADJUDICADO À CEF. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA CONDOMINIAL. MULTA MORATÓRIA DE 1% AO MÊS.

- Ação proposta por condomínio contra a CEF por falta de pagamento de taxa condominial relativa a imóvel de propriedade da ré.

- Em sendo incontroverso o fato de que a CEF é proprietária do imóvel, a ela cabe o pagamento da correspondente taxa condominial (art. 12 da Lei nº 4.591/64), independentemente de o imóvel estar sendo indevidamente ocupado por terceiros.

- O art. 24, *caput* e § 2º, da Lei nº 4.591/64 permite que a comunicação da convocação para as assembleias e respectivas deliberações se faça da forma prevista na convenção condominial. Validade da comunicação mediante afixação do edital e resumo de atas no hall do edifício.

- A imposição de juros de mora de 1% ao mês tem amparo no Código Civil (art. 1.336, § 1º) e na Lei 4.591/64 (art. 13, § 3º).

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 334.225-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 3 de março de 2005, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
SFH-CONTRATO DE GAVETA-TERCEIRO POSSUIDOR-LE-
GITIMIDADE AD CAUSAM

EMENTA: SFH. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE GAVETA. TERCEIRO POSSUIDOR. LEGITIMIDADE *AD CAUSAM*. RECONHECIMENTO.

- A MP nº 1.981-54, de 23/11/2000, convertida na Lei nº 10.150, de 21/12/2000, previu a regularização dos “Contratos de Gaveta”. Assim, a transferência de financiamento feita entre o mutuário primitivo e terceiro deve prevalecer sobre o negócio jurídico celebrado com o agente financeiro.

- Deve o credor hipotecário respeitar tal avença, mantendo a relação contratual com o cessionário nas mesmas condições anteriormente pactuadas com o mutuário original.

- Apelação provida.

Apelação Cível nº 317.226-CE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 16 de dezembro de 2004, por unanimidade)

CIVIL
APARTAMENTOS FINANCIADOS PELA CEF-RISCO DE DESMORONAMENTO-SUSPENSÃO DA COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO DE MÚTUO

EMENTA: CIVIL. RISCO DE DESMORONAMENTO E DESOCUPAÇÃO IMEDIATA DOS APARTAMENTOS. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO DE MÚTUO. SOLIDARIEDADE. CONSTRUTORA. CDC.

- Havendo risco de desmoronamento que implicou na desocupação imediata dos apartamentos financiados pela CEF, é de se manter a liminar que determinou a suspensão da cobrança das prestações do financiamento dos imóveis dos autores.

- O egrégio STJ vem admitindo a incidência das normas do CDC aos contratos de mútuo regidos pelo SFH.

- “A obra iniciada mediante financiamento do Sistema Financeiro da Habitação acarreta a solidariedade do agente financeiro pela respectiva solidez e segurança”. (REsp nº 45.925-RS – STJ)

- Agravo improvido e agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 55.313-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 22 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL
SFH-AUSÊNCIA DE EXPRESSA DECLARAÇÃO DOS MUTUÁRIOS ACERCA DO MONTANTE QUE REPUTAM DEVIDO-IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 10.931/2004

EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. LEI Nº 10.931/2004. AUSÊNCIA DE EXPRESSA DECLARAÇÃO DO MONTANTE INCONTROVERSO PELOS MUTUÁRIOS. LEVANTAMENTO DE PARCELA INCONTROVERSA JUDICIALMENTE DEPOSITADA E PAGAMENTO DE FRAÇÃO NÃO CONTROVERTIDA DE PRESTAÇÕES VINCENDAS MEDIANTE BOLETO. IMPOSSIBILIDADE.

- Com a promulgação da Lei nº 10.931/2004, foi instituída nova disciplina jurídica aplicável aos financiamentos imobiliários, consagrando-se a necessidade de continuidade de adimplemento da obrigação, nos termos de seu art. 50.

- Hipótese em que, diante da ausência de expressa declaração dos mutuários acerca do montante que reputam devido, não se faz possível a aplicação das disposições do referido diploma legal, não merecendo acolhida os pedidos de levantamento de fração incontroversa de depósitos judicialmente efetivados e de pagamento da parcela não controvertida das prestações vincendas mediante boleto bancário.

- Agravo de instrumento improvido. Inominado prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 59.387-CE

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado)

(Julgado em 1º de março de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
CONSTITUCIONAL

**CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO
MILITAR TEMPORÁRIO-AERONÁUTICA-ESTABILIDADE-
NÃO AQUISIÇÃO-REENGAJAMENTO- NÃO DEFERIMENTO-
LICENCIAMENTO**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MILITAR TEMPORÁRIO. AERONÁUTICA. ESTABILIDADE. NÃO ADQUIRIDA. REENGAJAMENTO. NÃO DEFERIDO. LICENCIAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO IMPROCEDENTE.

- Tratando-se de ação rescisória ajuizada com fundamento no art. 485, V, do CPC, e especialmente na alegação de violação ao princípio constitucional da isonomia, e preenchidos os pressupostos processuais específicos, afastam-se o argumento do manejo da rescisória como sucedâneo de recurso e a incidência da Súmula 343 do STF.

- É direito do militar, segundo as condições ou as limitações impostas na legislação e regulamentação próprias, a estabilidade, quando o praça contar com 10 (dez) ou mais anos de tempo de efetivo serviço (art. 50, IV, *a*, da Lei nº 6.880, de 09.12.80). Não era estável o militar que, tendo ingressado nas Forças Armadas em 01.08.86, é licenciado em 01.08.95, restando ainda um ano para a implementação do requisito temporal.

- O licenciamento *ex officio* será feito, segundo a letra da lei, por conclusão de tempo de serviço ou de estágio, a bem da disciplina ou por conveniência do serviço. O praça-autor foi licenciado com fundamento no art. 121, II, § 3º, *a*, da Lei nº 6.880/80 (término do período de serviço militar), tendo sido indeferido o seu pedido de reengajamento.

- “Aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados poderá, desde que o requeram, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, segundo as conveniências da Força Armada interessada” (art. 128 do Decreto nº 57.654, de 20.01.66). “Poderá ser concedida prorrogação do tempo de serviço, mediante engajamento em continuação do Serviço Militar Inicial ou reengajamento, por meio de requerimento do interessado à Diretoria de Administração de Pessoal (Dirap), observado o seguinte: I – efetivo fixado, por especialidade, em tabela de lotação de pessoal; II – conveniência para o Ministério da Aeronáutica; III – classificação, no mínimo, no bom comportamento militar; IV – aptidão física, de acordo com os padrões estabelecidos pela Comissão de Desportos da Aeronáutica, e aprovados pelo Ministério da Aeronáutica; V – aptidão física e mental, de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde (Iris); VI – parecer favorável da Comissão de Promoções de Graduados, para os componentes do QSS e do QCB” (art. 24 do Decreto nº 880, de 23.07.93, vigente à época do licenciamento e posteriormente revogado pelo Decreto nº 3.690, de 20.12.2000, que, contudo, manteve a regra em seu art. 25).

- A permanência do praça no serviço militar ativo, por reengajamento, depende da apreciação, pelo órgão competente, de requisitos como existência de vagas – o autor apontou para a presença de uma vaga – e comportamento – o militar comprovou ter conduta reta –, mas também da conveniência e da oportunidade do reengajamento, tratando-se, pois, de ato discricionário da Administração Pública, não sujeito à revisão pelo Poder Judiciário, exceto quando materializado abuso de poder.

- “O ato de reengajamento de praça é discricionário da Administração (Lei 6.880/80, art. 121, e Decreto 92.577/86, arts.

43, 44 e 88), não se podendo por isso reconhecer violação ao direito do militar que, às vésperas de completar o decêndio para a estabilidade, é licenciado *ex officio*, em virtude do término da última prorrogação de tempo de serviço. (Precedentes)” (STJ, Quinta Turma, AGA 503015/RJ, j. em 05.08.2003, publ. em *DJ* de 01.09.2003).

- Pela improcedência do pedido.

Ação Rescisória nº 4.633-PE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 20 de abril de 2005, por unanimidade)

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL
SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO-CUMULAÇÃO DE TRÊS CARGOS DE PROFESSOR-IMPOSSIBILIDADE-AFRONTA À CARTA MAGNA VIGENTE

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTE EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. CUMULAÇÃO DE TRÊS CARGOS DE PROFESSOR. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À CARTA MAGNA VIGENTE. MODIFICAÇÃO DO *DECISUM*. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. MEDIDA CAUTELAR IMPROCEDENTE. LIMINAR CASSADA.

- Discute-se nos autos a liminar deferida, que assegurou ao requerente que fosse impedida a cassação da aposentadoria e, por conseguinte, a suspensão do pagamento dos proventos dela oriundos até decisão final no mandado de segurança, bem como o pedido de procedência da ação cautelar, que busca ter assegurada a cumulatividade de percepção dos proventos com os vencimentos da ativa, o primeiro decorrente de aposentadoria e o segundo decorrente de concurso público de provas e títulos e referendado pela justiça através de decisão transitada em julgado.

- Verifica-se da documentação acostada aos autos pela União que o impetrante está acumulando dois cargos de regime de dedicação exclusiva e um de aposentadoria, e não dois cargos como fez crer o impetrante em sua petição inicial.

- A jurisprudência é pacífica no sentido de se admitir a cumulação de dois cargos, desde que em sintonia com o ínsito no art. 37, XVI, da CF/1988, reconhecendo, contudo, a impossibilidade da cumulação de três cargos, haja vista ofen-

sa à Carta Magna vigente, que apenas permite a cumulação de dois cargos em situações específicas. Assim, não há falar-se na possibilidade de cumulação de três cargos.

- O equívoco da decisão proferida liminarmente o foi por entender, à época, que se tratava de cumulação de dois cargos e não de três.

- Agravo regimental prejudicado.

- Medida cautelar improcedente. Cassação da liminar substitutiva anteriormente deferida.

Medida Cautelar nº 1.992-CE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 15 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO
SUSPENSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-DECI-
SÃO UNILATERAL DO INSS-IMPOSSIBILIDADE INOBSER-
VÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL**

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. MANDA-DO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DECISÃO UNILATERAL DO INSS. PROCEDIMENTO REVISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO CURSO DA AÇÃO. CUMULAÇÃO INDEVIDA. OPÇÃO DO INSS PELO PAGAMENTO DE UM DOS BENEFÍCIOS.

- Qualquer que seja o ato a ser praticado, seja no âmbito administrativo ou judicial, se importar em alteração ou supressão de benefício previdenciário, não prescinde da observância ao devido processo legal e ao contraditório, assegurando-se ao beneficiário a possibilidade do exercício da ampla defesa, com todos os recursos a ela inerentes.

- Impossibilidade da suspensão do benefício de aposentadoria por invalidez, sem a observância estrita dos princípios e normas que informam o ordenamento jurídico em vigor, até a data em que a autora passou a perceber outra aposentadoria (por tempo de contribuição), em face da vedação da cumulação de benefícios previdenciários, nos termos do art. 124, II, da Lei nº 8.213/91, devendo o INSS, a partir daí, optar pelo pagamento de uma das aposentadorias. Apelação improvida e remessa oficial provida em parte.

Apelação em Mandado de Segurança nº 77.675-CE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 31 de março de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL
CRÉDITOS DECORRENTES DO PERCENTUAL DE 28,86%-
CONDENAÇÃO DA UNIÃO A PAGAR HONORÁRIOS SUCUMBEN-
CIAIS AO CAUSÍDICO DOS AUTORES-LEGALIDA-
DE**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. CRÉDITOS DECORRENTES DO PERCENTUAL DE 28,86%. CONDENAÇÃO DA UNIÃO A PAGAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AO CAUSÍDICO DOS AUTORES, INCLUSIVE SOBRE OS CRÉDITOS DOS EXEQÜENTES QUE FIRMARAM TRANSAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. INSURGÊNCIA DA APELANTE, FACE AO DISPOSTO NA MP Nº 2.226/2001. DESCABIMENTO. DECISÃO LIMINAR DA SUPREMA CORTE NO BOJO DA ADIN Nº 2.527-9, NA QUAL FOI SUSPENSA A EFICÁCIA DE DITA ESPÉCIE NORMATIVA. APELO FAZENDÁRIO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- A Medida Provisória nº 2.226/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 6º da Lei nº 9.469/98, fazendo recair sobre cada uma das partes litigantes a responsabilidade pelo pagamento dos honorários de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado, teve sua eficácia suspensa liminarmente pelo Supremo Tribunal Federal, no bojo da ADIN nº 2.527-9.

- Conseqüentemente, não há que se questionar a sentença de primeiro grau que determinou à recorrente o pagamento de verba honorária ao causídico dos exeqüentes, mesmo sobre os créditos daqueles que haviam firmado transação judicial ou extrajudicial.

- Apelação da União Federal improvida. Sentença monocrática mantida.

Apelação Cível nº 304.930-AL

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 3 de março de 2005, por maioria)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS-FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE
PRISÃO PREVENTIVA-INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL-
DENEGAÇÃO DA ORDEM

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DA PRISÃO PREVENTIVA. AGENTE QUE RESPONDE POR SE ASSOCIAR A DEZENAS DE OUTRAS PESSOAS, EM UMA ORGANIZAÇÃO HIERARQUIZADA E QUE ATUAVA EM VÁRIOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, UTILIZANDO-SE DA “INTERNET” PARA PERPETRAR DIVERSOS CRIMES. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A ORDEM ECONÔMICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. HIPÓTESE DE CUMPRIMENTO DE UMA FUTURA PENA EM REGIME ABERTO. POSSIBILIDADE DE RESPONDER AO PROCESSO PRESO. DISTINÇÃO ENTRE PRISÃO PROCESSUAL E PRISÃO PENAL. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM.

- Conquanto haja previsão constitucional e legal consagrando em nossa sociedade o princípio da presunção de inocência, o que importa, em regra, a que o réu responda em liberdade ao processo penal, a custódia preventiva está igualmente definida em nosso ordenamento jurídico, não se podendo falar em afronta a direito constitucionalmente assegurado, se presentes os requisitos para a sua decretação.

- Tratando-se de agente acusado de perpetrar crimes que afetam não só o patrimônio de particulares, mas também põem em risco a credibilidade do Sistema Financeiro Nacional, além de ser possuidor de antecedentes e capacidade técnica para influir negativamente na apuração criminal, afiguram-se presentes os requisitos da prisão preventiva, esposados à suficiência no decreto prisional.

- Não há que se confundir a prisão decorrente de condenação penal da prisão necessária à apuração da verdade real, não sendo impeditivo para a decretação desta última a condição de primariedade do réu.

- Inexistência de coação ilegal.

- Ordem que se denega.

***Habeas Corpus* nº 2.068-CE**

Relator: Desembargador Federal Ricardo Mandarino
(Convocado)

(Julgado em 1º de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – CFEM-CONSTITUCIONALIDADE-INCIDÊNCIA SOBRE A EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL**

EMENTA: CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – CFEM. CONSTITUCIONALIDADE. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA SOBRE A EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL. DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E FIXAÇÃO DE ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS. DEVER DE FISCALIZAÇÃO ATRIBUÍDO AO DNPM.

- O Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais instituída pela Lei nº 7.990/89, com fundamento no art. 20, § 1º, da Constituição Federal (RE 228.800/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

- Desnecessária a edição de lei complementar, uma vez que se trata de receita originária, que não tem natureza tributária. Inaplicável, outrossim, a determinação do art. 163, I, da CF/88, que não alcança toda e qualquer norma relativa às despesas e receitas do Estado.

- Embora se trate de recurso renovável, é possível a incidência da CFEM sobre a extração de água mineral, tendo em vista que o fundamento da cobrança é não apenas a compensação pelos investimentos do poder público para a instalação da lavra e os danos ambientais, mas, inclusive, o fato de que o particular está sendo diretamente beneficiado pela exploração de um bem público.

- Inexiste inconstitucionalidade na Lei nº 8.001/90 ao definir a base de cálculo da CFEM e fixar alíquotas diferenciadas em função da natureza do mineral extraído, uma vez que o constituinte atribuiu ao legislador ordinário a competência para a disciplina da matéria, ao prever que esta compensação seria feita nos termos da lei.

- É legal a norma do subitem 4.6.15 da Portaria/DNPM nº 222, de 28/07/1997, que determinou a instalação de medidores de vazão (hidrômetros) na tubulação de condução de água da captação às instalações de envazamento, porque tal exigência encontra fundamento no dever de fiscalização conferido pela lei à autarquia federal e apresenta-se razoável à vista da necessidade de se precisar o volume de minério extraído.

- Apelação da autora improvida.

- Apelações dos réus e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 315.455-PE

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 2 de dezembro de 2004, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO PENAL

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
DECLARAÇÃO DE AJUSTE DE IMPOSTO DE RENDA-NÃO
APRESENTAÇÃO-PROPRIEDADE DO SALDO BANCÁRIO
CONFIRMADA-CONDUTA ATÍPICA**

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. DECLARAÇÃO DE AJUSTE DE IMPOSTO DE RENDA. NÃO APRESENTADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. PROPRIEDADE DO SALDO BANCÁRIO CONFIRMADA. CONDUTA ATÍPICA. APELAÇÃO PROVIDA. RÉU ABSOLVIDO.

- O acusado teve tempo e oportunidade suficiente para produzir as provas que entendesse relevantes e não o fez; não cabe agora, na fase das diligências do art. 499 do CPP, falar-se em cerceamento de defesa.

- A movimentação financeira em conta particular conduz à presunção da propriedade dos depósitos bancários; não tendo o réu se desincumbido de provar o contrário, fica afastada a tese de mero possuidor.

- A configuração do ilícito penal em tela, art. 1º, I, da Lei nº 8.137/90, depende do elemento “fraude”, engodo. Exsurge do diálogo do contribuinte com o Fisco, através do preenchimento de formulários e termos que captem a informação incorreta ou lacunosa. A ser de outro modo, constituiria crime qualquer inadimplemento em matéria fiscal.

- A punição a ser aplicada ao infrator, aqui, deve ter a natureza fiscal, porquanto o seu ilícito, embora grave, não agrediu o mínimo ético de que se ocupa a lei penal, o que significa dizer que a conduta foi penalmente atípica.

- Apelação criminal provida.

Apelação Criminal nº 3.870-CE

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 22 de março de 2005, por maioria)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
ESTELIONATO QUALIFICADO-RESCISÃO DE CONTRATO
DE TRABALHO FORJADA PARA FINS DE OBTENÇÃO E
SAQUE DE SEGURO-DESEMPREGO-OBTENÇÃO DE VAN-
TAGEM INDEVIDA-AUTORIA E MATERIALIDADE COM-
PROVADAS**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMI-
NAL. ESTELIONATO QUALIFICADO. ARTIGO 171, § 3º, DO
CPB. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO FORJADA
PARA FINS DE OBTENÇÃO E SAQUE DE SEGURO-DESEM-
PREGO. INDUZIMENTO E MANUTENÇÃO DA CEF EM ERRO.
PREJUÍZO PATRIMONIAL. OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDE-
VIDA. PERCEPÇÃO DE SEGURO-DESEMPREGO CONCOMI-
TANTE AO SALÁRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE COM-
PROVADAS. CONDENAÇÃO. TRÂNSITO EM JULGADO PARA
A ACUSAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LI-
BERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO – PRESTA-
ÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PROIBIÇÃO DE FRE-
QUENTAR DETERMINADOS LUGARES. EXTINÇÃO DA
PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RE-
TROATIVA PELA PENA APLICADA *IN CONCRETO*. INEXIS-
TÊNCIA. MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO
MONOCRÁTICO.

- Cuida a hipótese de rescisão forjada de contrato de trabalho para fins de concessão e retirada fraudulenta de seguro-desemprego, presente a elementar do crime de estelionato de induzimento ou manutenção da vítima, *in casu*, a CEF, em erro, e ao próprio sistema de seguro-desemprego, mantido, essencialmente, através de recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, ocasionando o efetivo prejuízo patrimonial, pelo que há de se concluir pela perfeição do crime de estelionato qualificado – art. 171, § 3º, do CPB, subsistindo, outrossim, pelo princípio da absorção, o crime de *falsum*.

- Não há falar-se em extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição retroativa, uma vez que entre a data dos fatos (julho de 1999) e a do recebimento da denúncia (18 de setembro de 2001) não decorreu o lapso temporal (quatro anos) - artigo 109, V, do CPB, em face da pena *in concreto* aplicada - 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa (para a ré Carlinda Irany) e 2 (dois) anos de reclusão e 13 (treze) dias-multa (para o réu José Antônio de Oliveira).

- Estando as provas dos autos suficientes a embasar o juízo condenatório, no sentido de se evitar *reformatio in pejus*, e, na hipótese, inexistindo motivos que justifiquem a reforma da decisão recorrida, no sentido de restarem os acusados absolvidos sob o fundamento de atipicidade das condutas - artigo 386, III, do CPB -, impõe-se a confirmação do quanto da pena aplicada *in concreto*, substituída por duas penas reativas de direito - artigo 44, § 2º, com a nova redação dada pela Lei nº 9.714/98.

- Apelações dos réus improvidas.

Apelação Criminal nº 3.749-PB

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 1º de março de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
PECULATO-INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL-
INDÍCIOS DE PERTURBAÇÃO MENTAL-OBRIGATORIE-
DADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME REFERIDO NO ART.149
DO CPP**

EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. ART. 312. PECULATO. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. LAUDO PSICOLÓGICO. INDÍCIOS DE PERTURBAÇÃO MENTAL. OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME REFERIDO NO ART.149 DO CPP. CERCEAMENTO DE DEFESA. APELAÇÃO CRIMINAL PROVIDA.

- Apelante que, por sentença proferida nos autos do processo nº 001.2000.13303-6, que tramitou na Vara de Órfãos, Interditos e Ausentes da Comarca de Recife, fora declarado inapto para gerir os próprios bens, com impedimento para “... *requerer empréstimo, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar e ser demandado, bem como praticar qualquer ato que não seja o de mera administração*” - (fls. 457).

- Ato de interdição que tomou por base as conclusões do laudo psiquiátrico elaborado por vistor oficial, segundo as quais, embora o apelante tenha consciência da natureza dos seus atos, é incapaz de se autodeterminar no trato com dinheiro, padecendo de prodigalidade.

- O artigo 149 do Código de Processo Penal prevê o submetimento do réu a exame médico legal, se ocorrente quaisquer das hipóteses listadas no art. 26 do Código Penal, dentre elas, se o réu era inteiramente incapaz de entender ou de se determinar de acordo com esse eventual entendimento.

- Havendo comprovação idônea de que o apelante é incapaz de se autodeterminar no trato com dinheiro (valores), somada ao fato de que o ilícito a que alude a denúncia é o de desvio de dinheiro público (peculato), tanto basta para suscitar-se dúvida fundada sobre a possibilidade de, no momento do delito, poder exigir-se do apelante conduta diversa.

- Sendo a autodeterminação o aspecto volitivo da imputabilidade, *ex vi* do art. 26, segunda parte do Código Penal vigente, e esta última, pressuposto da culpabilidade, o fato de não se oportunizar à defesa a possibilidade de provar a condição psíquica do apelante, no momento do crime, caracteriza cerceamento de defesa, em face da possibilidade de cominação de pena a alguém que, potencialmente e por previsão legal, poderá ser dela isento.

- Havendo manifesta compatibilidade entre o que a defesa reclama (a produção de prova pericial – incidente de sanidade) e o que pretende provar (a existência de um estado patológico perturbador da saúde mental do apelante), cumpre que se realize o exame médico-legal requerido, antes de ser encerrada a instrução e proferida a sentença no Juízo *a quo*. Apelação criminal provida.

Apelação Criminal nº 3.376-PE

Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 27 de janeiro de 2005, por maioria)

PENAL E PROCESSUAL PENAL**HABEAS CORPUS-PRISÃO PREVENTIVA-INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP-PACIENTE MAIOR DE 60 ANOS-ORDEM CONCEDIDA**

EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. *HABEAS CORPUS*. PRISÃO PREVENTIVA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO ENCARCERAMENTO DO PACIENTE, MAIOR DE 60 ANOS, SOB O PRETEXTO DE ASSEGURAR-SE A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM CONCEDIDA.

- Trata-se de pedido de *habeas corpus* inserto no bojo de inquérito policial, instaurado este último com a finalidade de se apurar possíveis irregularidades dentro do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabrobó-PE, onde o paciente João Pedro de Souza é o seu presidente. Referida entidade está incumbida exclusivamente de recebimento de documentos dos associados, bem assim de sua remessa ao INSS, o qual é responsável pela aprovação ou não dos aludidos papéis remetidos pelo aludido sindicato.

- O Juízo de primeiro grau esclareceu que “a medida extrema é necessária para garantir a ordem pública. Com efeito, os elementos de convicção até então produzidos indicam não a prática de uma única fraude contra o INSS, mas sim da costumeira e freqüente continuidade criminosa, o que pode ser visto não apenas no primeiro depoimento antes citado (depoimento da Sra. Francisca Maria da Silva, transcrição de excertos para estes autos), como nos demais. Assim, apenas o cerceamento da liberdade provisória do Sr. João Pedro de Souza, aliás líder do sindicato, por seu presidente, poderá estancar a empreitada criminosa”. Nada obstante, constata-se que nenhum fundamento foi lançado aos autos no sentido de se comprovar que o paciente voltará a delinquir se vier a ser posto em liberdade.

- *In casu*, não restando provadas ameaças de garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal (exigências do art. 312 do CPP), impõe-se conceder, em definitivo, a ordem de *habeas corpus* perseguida.

- Ordem de *habeas corpus* concedida. Decisão de primeiro grau reformada.

***Habeas Corpus* nº 1.942-PE**

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 9 de setembro de 2004, por unanimidade)

PENAL E PROCESSUAL PENAL
HABEAS CORPUS-ACESSO AOS AUTOS DE INQUÉRITO
POLICIAL-PRERROGATIVA PROFISSIONAL DO ADVOGA-
DO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. ACESSO AOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL. PRERROGATIVA PROFISSIONAL DO ADVOGADO. LEI Nº 8.906/96, ART. 7º, XIII, XIV E XV. ADITAMENTO DA INICIAL. CONHECIMENTO. CONCESSÃO DA ORDEM. PRISÃO PREVENTIVA. PRESSUPOSTOS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. DESCONSTITUIÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.

- As garantias constitucionais asseguradas à defesa não permitem o sigilo absoluto dos atos praticados no curso do inquérito policial, devendo ser possível, destarte, o acesso aos autos por parte do advogado.

- O artigo 7º da Lei nº 8.906/94, em seus incisos XIII, XIV e XV, garante ao advogado o direito de examinar e ter vista dos processos judiciais ou administrativos, em qualquer repartição policial ou órgão competente, tendo ou não procuração nos autos.

- Precedentes desta Corte e do Supremo Tribunal Federal (HC 82.354, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. *Dj*: 24/09/2004).

- Conhecimento do pedido de aditamento da petição inicial.

- O decreto de custódia preventiva exige o atendimento do preconizado no artigo 312 do Código de Processo Penal, mediante a exposição de motivos concretos a indicar a necessidade da cautela.

- Não configurado elemento suficiente a justificar a preventiva do paciente, de sorte possa vir o mesmo perturbar a ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal. *In casu*, não restou evidenciada situação real de necessidade que justifique a prisão cautelar, sob os fundamentos do decreto hostilizado, com suporte em mera suposição.

- Ordem de *habeas corpus* concedida.

***Habeas Corpus* nº 1.976-PE**

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 24 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**PENAL E PROCESSUAL PENAL
TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES-ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA- ATUAÇÃO SUPOSTAMENTE “CONTEMPLATIVA DO DEFENSOR”- INOCORRÊNCIA**

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ATUAÇÃO SUPOSTAMENTE “CONTEMPLATIVA DO DEFENSOR”. INOCORRÊNCIA. FORMULAÇÃO DE REPERGUNTAS ÀS TESTEMUNHAS. MERA FACULDADE. SÚMULA 523 DO STF.

- A negativa genérica dos termos da imputação é providência inteiramente apropriada à defesa prévia, vez que o momento adequado ao desenvolvimento dos argumentos defensivos é o das alegações finais, ocasião em que todos os elementos constantes do processo já foram suficientemente esmiuçados, a ponto de serem apreciados e discutidos.

- A formulação de reperguntas é uma mera faculdade do defensor. O seu exercício ou não há que ser resolvido, caso a caso, pelo advogado, com prudência e senso de oportunidade, eis que da simples formulação de uma repergunta podem advir revelações francamente desfavoráveis aos interesses do réu.

- Alegação de deficiência de defesa que não se fez acompanhar da necessária demonstração do prejuízo experimentado pelos recorrentes. Inteligência da Súmula nº 523/STF

- Apelações improvidas.

Apelação Criminal nº 3.893-CE

Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 17 de março de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PREVIDENCIÁRIO

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
AUXÍLIO-DOENÇA-RESTABELECIMENTO-NÃO CARACTE-
RIZAÇÃO-PATOLOGIA INCAPACITANTE RESTRITA A UMA
ÚNICA ATIVIDADE**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. LAUDO JUDICIAL. PATOLOGIA INCAPACITANTE RESTRITA A UMA ÚNICA ATIVIDADE. DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO.

- Inexistindo nos autos notícia do tipo de incapacidade que ensejara o deferimento do benefício na via administrativa, não há se falar de restabelecimento, mas de concessão, justo porque impossível se aferir se a incapacidade que atualmente acomete o demandante é a mesma daquele período, ainda mais quando decorre um grande transcurso de tempo (9 anos) entre a data do encerramento do respectivo benefício e a data do ajuizamento da ação.

- Comprovada, através de perícia judicial, a incapacidade temporária do autor apenas para o exercício de atividade por ele declarada (mecânico), é de se indeferir o benefício de auxílio-doença, uma vez que restou demonstrado em sua CTPS o exercício de outras atividades laborais em períodos anteriores (servente e auxiliar).

- Apelação improvida.

Apelação Cível nº 329.361-AL

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 16 de novembro de 2004, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL-PORTADORA DE AIDS-PRE-
SENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADORA DE AIDS. ATESTADOS MÉDICOS. RESULTADO DE EXAME DE HIV POSITIVO. ATAQUE À IMUNIDADE DO PORTADOR. DOENÇAS OPORTUNISTAS. ART. 203, V, DA CF/88 C/C ART. 20 E SEGS. DA LEI Nº 8.742/93. RENDA *PER CAPITA*. AUTORA RESIDE APENAS COM SEU FILHO MENOR DE IDADE. REQUISITOS PRESENTES.

- Para a concessão do benefício assistencial no valor de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, é necessária a comprovação de condição de portador de deficiência que apresente incapacidade laborativa e para a vida independente e renda "*per capita*" familiar inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

- No caso dos autos, foram colacionados os seguintes documentos: cópia do exame de HIV, com resultado positivo; atestado médico do Hospital Geral de Fortaleza, da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, declarando a incapacidade laboral da autora e atestado médico apontando duas patologias já apresentadas pela demandante – retinopatia atrófica e diarreia.

- O vírus do HIV ataca a imunidade de seu portador, que fica sujeito a inúmeras doenças oportunistas, impossibilitando a prestação de serviços ou qualquer tipo de contrato de trabalho. Por outro lado, o preconceito existente é um fator grave que dificulta o convívio dos soropositivos e, conseqüentemente, sua inserção no campo de trabalho.

- No que diz respeito à renda *per capita* familiar inferior a 1/4 do salário mínimo, também restou comprovada, uma vez que consta nos autos procedimento administrativo para concessão do benefício assistencial, no qual ficou demonstrado que a autora reside apenas na companhia de seu filho nascido em 1995, não tendo este nenhuma fonte de renda. A demandante, conforme já dito, também não possui meios de prover seu sustento, tendo em vista seu quadro de saúde. Ademais, é pacífico o entendimento de que a renda *per capita* de 1/4 do valor do salário-mínimo não deve ser seguido aritmeticamente, sendo apenas um parâmetro para o magistrado decidir conforme as condições sócio-econômicas do deficiente ou idoso.

- Apelação do INSS e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 348.122-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 16 de dezembro de 2004, por unanimidade)

PREVIDENCIÁRIO
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELO AUTOR NA ATIVIDADE URBANA-PROVA TESTEMUNHAL E INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELO AUTOR NA ATIVIDADE URBANA, NO ANTIGO MERCADO MUNICIPAL THALES FERRAZ/SE, DESTRUÍDO INTEGRALMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL, COM TODOS OS PERTENCES E MERCADORIAS DOS FEIRANTES NO INTERIOR DOS BOXS. FATO NOTÓRIO. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE RECORTES DE JORNAIS, PROVA TESTEMUNHAL E INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL. ART. 108, LEI Nº 8.213/91. ART. 143, §§ 1º, 2º e 3º, DECRETO Nº 3.048/99.

- A prova testemunhal existente no processo de justificação judicial, associada ao início de prova material coligida aos autos, é suficiente para comprovação do exercício da atividade urbana exercida pelo autor no box de venda de sal do seu genitor, mormente quando a demolição do antigo Mercado Municipal Thales Ferraz/SE, realizada pela Prefeitura Municipal, ocorreu quando todos os percentes e mercadorias dos feirantes ainda estavam no interior dos boxes, fato notório, ocasionando a destruição de outros documentos que poderiam alicerçar ainda mais o direito do autor.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

Apelação Cível nº 340.785-SE

Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha

(Julgado em 20 de janeiro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL
TRABALHADOR RURAL-APOSENTADORIA POR IDADE-
DECLARAÇÃO DO STR HOMOLOGADA PELO PROMOTOR
DE JUSTIÇA-DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS-PROVAS
SUFICIENTES**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E CONSTITUCIONAL. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IMPLEMENTO DE IDADE. DECLARAÇÃO DO STR DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS. PROVAS SUFICIENTES. DIREITO À APOSENTADORIA RECONHECIDO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL DAS PARCELAS EM ATRASO QUE DEVE SER OBSERVADA. CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE AS PARCELAS ATRASADAS, A CONTAR DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, QUE DEVEM SER CORRIGIDAS NOS TERMOS DA LEI 6.899/91. REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO IMPROVIDAS. RECURSO ADESIVO PROVIDO.

- A Constituição Federal/88, em seu art. 202, I, na sua redação original, assegurava aposentadoria para o trabalhador rural, aos 60 anos para o homem e aos 55 anos para a mulher.

- O requisito etário associado às provas materiais trazidas aos autos conduzem à comprovação da condição ruralista da demandante.

- Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, homologada pelo Promotor Público em data anterior à vigência da Lei 9.063/95, é meio de prova válido para comprovação de atividade rural.

- Parcelas em atraso devem ser pagas a partir do requerimento administrativo, respeitada a prescrição quinquenal, a teor

do art. 49, II, da Lei 2.213/91 e corrigidas nos moldes da Lei 6.899/91.

- Juros de mora devidos no percentual de 1% ao mês, nos termos da Sumula 204 do c. STJ e precedentes da eg. Turma.

- Apelação e remessa oficial não providas. Recurso adesivo provido para se fixar os juros de mora em 1% ao ano.

Apelação Cível nº 275.052-CE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 9 de novembro de 2005, por unanimidade)

**PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
PENSÃO POR MORTE-GENITORES DE SEGURADO-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA-LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ-INOCORRÊNCIA**

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA. PENSÃO POR MORTE. GENITORES DE SEGURADO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART. 20, § 4º, DO CPC.

- Ausência de requerimento administrativo não configura falta de interesse de agir, sob pena de afronta ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, CF).

- A pensão por morte é devida ao conjunto dos dependentes do segurado em razão do evento morte, independentemente de carência.

- Salvo nas hipóteses de cônjuge, companheiro(a) e filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido, a dependência econômica deve ser comprovada.

- Hipótese em que a relação de dependência econômica entre os autores e o *de cujus* restou demonstrada judicialmente.

- Preenchidos os requisitos legais, faz-se prescindível a prévia inscrição, junto ao INSS, como dependente.

- Há de ser afastada a condenação da Autarquia por litigância de má fé, uma vez que no caso em tela não restou configurada nenhuma das situações previstas no art. 17 do CPC.

- Tratando o feito de matéria de pouca complexidade e um tanto corriqueira, faz-se mais justa e razoável a fixação dos honorários em 5% do valor da condenação (art. 20, § 4º, CPC).

- Apelação e remessa oficial parcialmente providas.

Apelação Cível nº 346.790-SE

Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado)

(Julgado em 15 de março de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL CIVIL

PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO RESCISÓRIA-LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM-
INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE
LEI-EMBARGOS À ARREMATAÇÃO-INTIMAÇÃO DO CRE-
DOR HIPOTECÁRIO-DESNECESSIDADE-PRIORIDADE DO
CRÉDITO TRIBUTÁRIO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, V, DO CPC. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO. LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. TRANSBORDAMENTO AO MÉRITO. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO. DESNECESSIDADE. PRIORIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 186 DO CTN. PREÇO VIL. NÃO CONFIGURADO. RAZOABILIDADE MEDIDA A PARTIR DE JULGADO DO STJ. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE.

- Rejeitam-se as preliminares suscitadas pela parte ré: a) a certidão de trânsito em julgado coligida aos autos (fl. 18) mostra-se suficiente aos fins a que se destina (demonstração da existência de coisa julgada e da tempestividade do ajuizamento da ação rescisória), estando integrada pelo número do processo a que se refere, e não tendo a ré trazido à consideração elementos que pudessem exprimir a nulidade ou a imprestabilidade do documento; b) tendo participado da relação processual originária, inclusive na condição de embargante, a autora é parte legítima para ajuizar ação rescisória, nos termos do art. 487, I, do CPC; c) a alegação de manejo da rescisória como recurso, em vista da inexistência de ofensa à literal disposição de lei, é matéria de mérito, que nele deve ser excogitada.

- “O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho” (art. 186 do

CTN). Conseqüentemente, a intimação do credor hipotecário, no executivo fiscal e nos correspondentes embargos à arrematação, não é ato essencial, de modo que seu não perfazimento não induz nulidade. Tanto é assim que, intimada no âmbito desta ação rescisória, a CEF – credora hipotecária – ficou silenciosa, não demonstrando qualquer interesse na composição da lide. Inexistente, destarte, mácula às regras dos arts. 615, II, e 698 do CPC.

- O acórdão rescindendo não reputou insignificante o preço ofertado, com fundamento em jurisprudência colhida junto ao STJ. O fato de existirem precedentes jurisprudenciais também naquela Corte Superior definindo outros limites para a medição da vileza do valor, não importa na efetivação da hipótese definida no inciso V do art. 485 do CPC, em face mesmo do disposto na Súmula 343 do STF e da inadmissibilidade de ação rescisória fundada em injustiça do provimento a ser desconstituído.

- Pela improcedência do pedido.

Ação Rescisória nº 4.531-SE

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 20 de abril de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
QUESTÃO DE ORDEM-DISTRIBUIÇÃO-PREVENÇÃO

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. DISTRIBUIÇÃO.

- Em vista do liame entre ações, gerador de distribuição por dependência no Primeiro Grau de Jurisdição, incide a regra inserta no § 2º do art. 57 do RITRF/5ª Região, segundo a Emenda Regimental nº 37, de 02/02/2005: “A prevenção de que trata este artigo também se refere às ações penais reunidas por conexão e aos feitos originários conexos”.

Correção da distribuição por prevenção.

Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 61.160-RN

Relator: Juiz Francisco Cavalcanti

(Julgado em 6 de abril de 2005, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO CIVIL PÚBLICA-IMPEDIMENTO DE NOVAS OPERAÇÕES ENTRE O ESTADO DA PARAÍBA E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO DE SEUS SERVIDORES-EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E DE SUSPEIÇÃO-INEXISTÊNCIA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPEDIMENTO DE NOVAS OPERAÇÕES ENTRE O ESTADO DA PARAÍBA E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA FINS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E DE SUSPEIÇÃO. ARTS. 134, I E 135, II DO CPC. INEXISTÊNCIA.

- O Estado da Paraíba, réu nos autos da ação civil pública, manejou exceção de impedimento e suspeição contra o membro do Ministério Público Estadual que subscreveu a exordial, vez que ele, na condição de servidor público estadual, estaria abrangido pela eficácia da decisão a ser tomada na ação que versa os contratos entre o Estado e os bancos, com vista ao pagamento dos vencimentos dos servidores.

- O fato do Promotor de Justiça, enquanto pessoa física, acionar o Estado, não implica a sua suspeição para o exercício de suas atribuições funcionais. Pensar de outro modo significaria ou inibir o Promotor de exercer em juízo seus pretensos direitos subjetivos ou sacrificar o exercício da função pública em que se acha investido.

- Demais disso, nas ações anteriormente referidas, o Promotor compareceu como servidor público estadual que é, em litígios coletivos ou individuais homogêneos, desprovido de vinculação pessoal de relevância.

- Agravo de instrumento improvido.

Agravo de Instrumento nº 57.030-PB

Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

(Julgado em 15 de março de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E CIVIL
TUTELA ANTECIPADA-SEGURO DE AUTOMÓVEIS-INDE-
NIZAÇÃO-VALOR DE MERCADO-NOVO CÓDIGO CIVIL-
POSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. TUTELA ANTECIPADA. SEGURO DE AUTOMÓVEIS. INDENIZAÇÃO. VALOR DE MERCADO. NOVO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE. REQUISITOS. NÃO OCORRÊNCIA.

- O Ministério Público tem legitimidade para ajuizar ação civil pública para defesa, não apenas dos direitos difusos e coletivos, mas também dos individuais homogêneos, desde que presente o interesse social, nos termos do art. 127 da CF, ainda que não digam respeito à relação de consumo. Preliminar rejeitada.

- A tutela antecipada deve ser deferida quando o direito do requerente se mostre verossímil, à vista de prova inequívoca, e a demora da decisão venha a provocar dano irreparável ou de difícil reparação.

- Hipótese em que, em princípio, o novo Código Civil de 2002 (artigos 778 e 781) permite a contratação de seguro automobilístico, com a previsão de indenização pela perda total calculada com base no valor de mercado do bem sob garantia, no momento do sinistro.

- Agravo de instrumento provido.

Agravo de Instrumento nº 59.064-SE

Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria

(Julgado em 22 de março de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E CIVIL
PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO PRE-
PARATÓRIO DE EXECUÇÃO-RESPONSABILIDADE CIVIL-
DANO MORAL-ACIDENTE AÉREO**

EMENTA: PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMEN-
TO, PREPARATÓRIO DE EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE
CIVIL. DANO MORAL. ACIDENTE AÉREO.

- Abatimento da quantia recebida a título de seguro aéreo obrigatório do valor total da indenização – Súmula 246 do STJ.

- O valor da indenização pode ser fixado em salários mínimos, corrigidos pelo índice oficial – STF, ADIN 1.425/PE, julg. 01/10/1997, publ. 26/02/99 – ata nº 4/1999.

- A omissão da União Federal na fiscalização da aeronave caracteriza a culpa grave prevista no art. 248 da Lei nº 7.565/86 como excludente da limitação da responsabilidade do transportador. Pagamento integral da indenização.

- A indenização por dano moral decorrente da morte trágica de parentes próximos objetiva aliviar a dor e o sofrimento causados pelo fato danoso.

- Indenização fixada em 300 (trezentos) salários mínimos para cada vítima.

- Elevação dos honorários advocatícios para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Apelação Cível nº 123.137-AL

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 13 de janeiro de 2005, por unanimidade)

PROCESSUAL CIVIL
ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS SECCIONAIS DA OAB-
EXERCÍCIO DE VOTO POR ADVOGADO INADIMPLENTE-
POSSIBILIDADE

EMENTA: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS SECCIONAIS DA OAB. EXERCÍCIO DE VOTO DE ADVOGADO INADIMPLENTE. POSSIBILIDADE NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 55 DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA DA OAB E NOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO.

- Cuidando a hipótese de alegada inadimplência de anuidade de advogados para com a OAB – Seccional do Estado do Rio Grande do Norte –, com finalidade de impedir votação em eleições para os Conselhos Seccionais da OAB, é de avaliar-se tal inadimplência sob dois aspectos: em relação ao exercício do ano em curso (no caso, 2003) e em relação aos exercícios anteriores.

- Em relação ao exercício do ano em curso, não há falar-se em inadimplência, pura e simplesmente, por ainda não findo este exercício.

- No tocante à não satisfação das anuidades em relação aos exercícios anteriores, não há como não se negar a qualidade de inadimplente do advogado encontrado em tal situação, atendendo ao disposto no § 2º do art. 55 do referido Regulamento.

- Por outro lado, inobstante encontre-se o advogado que não satisfaz o pagamento das anuidades em relação aos exercícios anteriores, é de conceder-se a estes o exercício do direito a voto, desde que comprove ter quitado integralmente seu débito até o dia 21/11/2003, ou tenha renegociado seus dé-

bitos integrais, com o pagamento da primeira parcela da renegociação até 15 de outubro de 2003, nos precisos termos dos itens 2.1, 2.2 do Edital de Convocação de tais eleições.

- Mantém-se a decisão que, nestes termos, concedeu o efeito suspensivo ativo requerido.

- Agravo regimental improvido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 52.756-RN

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 22 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS MENORES PACIENTES
QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO EM UTIS PARA HOS-
PITAIS QUE MANTENHAM TAIS SERVIÇOS-CARÁTER GE-
NÉRICO E ABSTRATO DO PEDIDO-DENEGAÇÃO DA TU-
TELA ANTECIPADA REQUERIDA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. DENEGAÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA PARA REMANEJAMENTO DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS E TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS MENORES PACIENTES QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO EM UTIS PARA HOSPITAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS QUE MANTENHAM TAIS SERVIÇOS.

- Caráter genérico e abstrato do pedido.

- Não extensão da atividade jurisdicional à área tipicamente político-administrativa.

- Orientação dominante do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça.

- Agravo inominado improvido.

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 57.142-CE

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães

(Julgado em 14 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO
AÇÃO CAUTELAR-INADEQUAÇÃO DO RITO PROCEDIMENTAL
ESCOLHIDO-EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME
DO MÉRITO-DESNECESSIDADE-FUNGIBILIDADE DAS
MEDIDAS DE URGÊNCIA**

EMENTA: PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CAUTELAR. INADEQUAÇÃO DO RITO PROCEDIMENTAL ESCOLHIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. DESNECESSIDADE. FUNGIBILIDADE DAS MEDIDAS DE URGÊNCIA. SENTENÇA ANULADA.

- Apelação interposta contra sentença que julgou extinto, sem o exame do mérito, o processo cautelar no qual policiais federais do Estado do Ceará pleiteavam a implantação em seus contracheques do percentual de 84,32%, já percebido por cerca de 30% do contingente da Polícia Federal naquela Unidade da Federação por força de decisão judicial transitada em julgado.

- A sentença terminativa teve por fundamento a inércia da parte autora no sentido de promover a adequação e a adaptação da demanda ao rito ordinário cabível na espécie, inclusive quanto ao disposto no art. 273 do CPC (tutela antecipada).

- *“A nova sistemática inaugurada pela Lei 10.444/02, que acrescentou o § 7º ao art. 273 do CPC, permite a fungibilidade das tutelas de urgência, autorizando o juiz a deferir medida cautelar incidental requerida a título de antecipação de tutela, desde que presentes seus requisitos”.* (Sexta Turma, AGTR 110708/DF, Rel. Des. Federal Maria Isabel Gallotti Rodrigues, julg. em 22/08/2003, publ. DJU de 17/11/2003, pág. 25).

- Nos termos do artigo 295, V, do CPC, a petição inicial não será indeferida quando o tipo de procedimento escolhido

pela parte autora, mesmo não correspondendo à natureza da causa ou ao valor da ação, puder adaptar-se ao tipo de procedimento legal. No caso dos autos, a despeito de a parte autora ter escolhido o procedimento cautelar, verifica-se que a inicial do feito se encontra suficientemente fundamentada e instruída com documentos que permitem a apreciação do próprio mérito do pedido, ou seja, era possível a conversão do rito para o ordinário, sendo certo que a conversão ao rito ordinário chegou a ser requerida pelos ora apelantes.

- Apelação provida. Sentença anulada, assegurando-se a transformação do procedimento em ordinário e oportunizando a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Apelação Cível nº 329.423-CE

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante

(Julgado em 28 de outubro de 2004, por maioria)

**PROCESSUAL CIVIL
CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO-JUÍZES ESTADUAIS-CAUSA PRINCIPAL DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA-INCOMPETÊNCIA DO TRF/5ª REGIÃO PARA CONHECER DO CONFLITO**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. JUÍZES ESTADUAIS. CAUSA PRINCIPAL DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RECUSA À JURISDIÇÃO FEDERAL.

- Incompetência do TRF/5ª Região para conhecer do conflito. Art. 108, I, letra *e*. Competência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

- Quanto ao mérito, competência concorrente de qualquer Juiz Estadual na comarca de domicílio do segurado ou beneficiário. Art. 109, § 3º, da CF/88. Critério da distribuição das causas.

- Conflito conhecido para declarar a competência do Juiz Estadual suscitado da 2ª vara da Comarca de Cajazeiras/PB.

Conflito de Competência nº 822-PB

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 3 de novembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL CIVIL
AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À RESCISÓRIA-CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS-MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA**

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À RESCISÓRIA.

- Pressuposto do *fumus boni iuris* caracterizado ante a possibilidade da ação no sistema de direito positivo pátrio e pela plausibilidade parcial do direito invocado.

- Contribuição que apenas no tocante ao período de julho a outubro de 1994 foi considerada indevida.

- *Periculum in mora*. Presente. Iminência da execução.

- Cautelar que se julga procedente em parte para suspender a execução da sentença rescindenda apenas em relação aos valores pertinentes ao período posterior a outubro de 1994.

Medida Cautelar nº 1.376-AL

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho

(Julgado em 6 de outubro de 2004, por maioria)

PROCESSUAL CIVIL
PROVA PERICIAL-DESNECESSIDADE-MATÉRIA EXCLUSI-
VAMENTE DE DIREITO-SUSPEIÇÃO DO PERITO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. SUSPEIÇÃO DO PERITO. LAUDO INDICANDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EXTRAPOLAÇÃO DO MISTER TÉCNICO-PERICIAL. OMISSÃO NA ANÁLISE DE QUESITOS. INTERESSE DO PERITO NO JULGAMENTO DA CAUSA. ARTS. 135, V, 138, III, E 420, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CPC.

- A produção de perícia depende da existência de questões factuais controvertidas, cujo deslinde demande conhecimento técnico especializado que não se encontre no âmbito da ciência própria do Juiz, *sendo dever do Magistrado indeferir-la quando versar exclusivamente sobre aspectos jurídicos da lide (art. 420, parág. único, I, do CPC).*

- O perito indicado para atuar na causa deve se ater unicamente à matéria fática controvertida necessária ao destreamento dos fatos da causa, *jamaís se manifestando, por lhe ser vedado, acerca de adequação jurídica de cláusula contratual vigente entre as partes.*

- A indicação de qual deva ser o resultado da demanda demonstra, além de outros elementos, o interesse do perito no julgamento da causa em favor de uma das partes, *o que configura a hipótese de sua suspeição, nos termos do art. 135, V, e 138, III, ambos do CPC, tornando o seu trabalho processualmente imprestável.*

- A impressão que uma prova causa no espírito do Juiz – qualquer prova, ainda que depois declarada nula – nele se imprime como uma marca que repercute necessariamente no

juízo, dela não podendo o Julgador se esquivar, como não pode se livrar das suas experiências – felizes ou infelizes, essas experiências passam a fazer parte do patrimônio espiritual da pessoa e é nesse sentido que se diz que ninguém se liberta da memória de seu passado.

- Provimento do agravo, com o reconhecimento da suspeição do perito, a declaração de nulidade da perícia e a determinação de recuperação imediata das cópias eventualmente extraídas e migradas para outros processos.

Agravo de Instrumento nº 58.942-PE

Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho

(Julgado em 8 de março de 2005, por maioria)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
PROCESSUAL PENAL

**PROCESSUAL PENAL
SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO-CONCESSÃO
DE OFÍCIO-IMPOSSIBILIDADE**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. ART. 89 DA LEI Nº 9.099/95. CABIMENTO APENAS EM CRIMES COM PENA MÍNIMA NÃO SUPERIOR A UM ANO. CONCESSÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. INICIATIVA DA PROPOSTA PRIVATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO PROVIDO.

- A suspensão condicional do processo, prevista no art. 89 da Lei nº 9.099/95, exige para sua concessão que a pena mínima cominada ao delito não seja superior a um ano.

- Denunciados os réus nas penas do art. 171, § 3º (estelionato cometido em detrimento de entidade de direito público), do Código Penal, cuja pena mínima é de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, ultrapassando o limite legal, não fazem jus à suspensão condicional do processo previsto na Lei nº 9.099/95.

- É prerrogativa exclusiva do Ministério Público a proposição da suspensão condicional do processo. Caso o *Parquet* não faça a proposta ou discordando da decisão dele, não deve o Juízo determinar a medida de ofício, mas sim encaminhar os autos ao Procurador-Geral, aplicando analogicamente o art. 28 do CPP.

- Declaração da nulidade da decisão concessiva do *sursis* processual.

Recurso em Sentido Estrito nº 520-RN

Relator: Desembargador Federal Rivalvo Costa

(Julgado em 16 de dezembro de 2004, por unanimidade)

**PROCESSUAL PENAL E PENAL
BUSCA E APREENSÃO-MANDADO DE SEGURANÇA-CABI-
MENTO-TERCEIRO DE BOA-FÉ**

EMENTA: PROCESSO PENAL. PENAL. BUSCA E APREENSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. TERCEIRO DE BOA-FÉ.

– Jurídico o manejo de ação de segurança para impugnar busca e apreensão judicial, de vez que contra essa decisão não cabe qualquer recurso previsto na legislação penal.

– As buscas e apreensões efetivadas em domicílios de terceiros, embora possíveis, devem ser precedidas de todas as cautelas, restringindo-se apenas a apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos.

– Não havendo motivos que justifiquem a permanência, em favor da persecução criminal, da constrição aos bens, já periciados, devem ser eles restituídos ao terceiro interessado.

– Segurança concedida.

Mandado de Segurança nº 86.398-CE

Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena

(Julgado em 2 de dezembro de 2004, por unanimidade)

PROCESSUAL PENAL
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-REUNIÃO DE
PROCESSOS EM FACE DA OCORRÊNCIA DE CONEXÃO-
NÃO APLICAÇÃO DESSE INSTITUTO

EMENTA: PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REUNIÃO DE PROCESSOS EM FACE DA OCORRÊNCIA DE CONEXÃO. ART. 76, I E III, DO CPPB. INEXISTÊNCIA. DIVERSIDADE DE ACUSADOS NAS DIFERENTES AÇÕES E CRIMES PERPETRADOS EM MOMENTOS DISTINTOS. PREJUDICIDADE NA PRODUÇÃO DAS PROVAS E QUASE IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS, SEM QUE SE OPERE A PRESCRIÇÃO. EXEGESE DO ART. 80 DO CPPB.

- Diante da multiplicidade, diversidade e singularidade de situações processuais a serem enfrentadas nos diversos processos, onde se apuram vários crimes, perpetrados em momentos distintos e com a participação, em cada um deles, de pessoas diferentes, é de afastar-se a aplicação do instituto da conexão, sob pena de, se assim não proceder, ser dificultada a produção da prova, como também tornar quase impossível o julgamento de todos os feitos, sem que se opere a prescrição.

- Existindo muitos acusados, vários crimes praticados em tempo e lugar distintos e encontrando-se as diversas ações, que os apuram, em diferentes fases processuais, a melhor solução jurídica é a de se manter os feitos tramitando em separado, conforme a melhor exegese do art. 80 do CPPB.

- Incidente que se conhece para fixar a competência do MM. Juiz suscitado.

Conflito de Competência nº 985-PB

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 9 de março de 2005, por maioria)

**PROCESSUAL PENAL E PENAL
USO DE DOCUMENTO FALSO PERANTE O CONSELHO RE-
GIONAL DE CONTABILIDADE-RÉU PRIMÁRIO-POSSIBILI-
DADE DE FIXAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL**

EMENTA: PROCESSUAL PENAL E PENAL. USO DE DOCUMENTO FALSO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA FUNDAMENTADA. INTERESSE DA UNIÃO NA LIDE. REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES. RÉU PRIMÁRIO. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO. INEXISTÊNCIA DE COMANDO LEGAL QUE RELACIONE, MATEMATICAMENTE, A PENA DE RECLUSÃO COM A PENA DE MULTA. IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

- Supostos equívocos na transcrição de jurisprudência não invalidam a sentença, muito mais quando houve fundamentação legal e fática para o caso em análise, independente das transcrições.

- O Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o disposto no artigo 58, *caput*, e seus §§ 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei Federal nº 9.649/1998, de sorte que remanesce o interesse da União na lide, posto que fora praticado crime contra o Conselho Regional de Contabilidade.

- Na fixação da pena-base, o magistrado observa todos os requisitos dispostos no artigo 59 do Código Penal, não havendo obrigatoriedade de fixá-la no mínimo legal pelo fato de o réu ser primário e de não possuir antecedentes.

- Não existe dispositivo legal que disponha sobre a proporção matemática entre a pena de reclusão e a pena de multa.

- Preliminares rejeitadas.

- Apelação improvida.

Apelação Criminal nº 3.848-PE

Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Convocado)

(Julgado em 1º de março de 2005, por unanimidade)

JURISPRUDÊNCIA
DE
DIREITO
TRIBUTÁRIO

TRIBUTÁRIO
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-EMPRESAS AGRO-
INDUSTRIAIS-LEGALIDADE DA COBRANÇA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS AGROINDUSTRIAIS. LEI Nº 8.212/91. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 25 DA LEI Nº 8.870/94. ADIN Nº 1103-1/DF. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA.

- No incidente de uniformização de jurisprudência na AMS nº 64844-AL, este Tribunal firmou entendimento de que é devida a contribuição previdenciária prevista no art. 22 da Lei nº 8.212/91, sem as alterações previstas no art. 25, § 2º, da Lei nº 8.870/94, ressalvando-se a impossibilidade de se exigir acréscimos, multas e penalidades, considerando-se a boa-fé dos contribuintes, ante a fundada dúvida do tributo devido (art. 112 do CTN)

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.354-PE

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa

(Julgado em 9 de dezembro de 2004, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO-PRAZO ESPECIAL DE PARCELAMENTO PARA OS ENTES PÚBLICOS-NÃO APLICABILIDADE A EMPRESA DO SETOR PRIVADO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO. LEI 9.639/98. PRAZO ESPECIAL DE PARCELAMENTO PARA OS ENTES PÚBLICOS. NÃO APLICABILIDADE A EMPRESA PARTICULAR DO SETOR PRIVADO. CONFISSÃO DE DÍVIDA COM PEDIDO DE PARCELAMENTO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. ART. 138 DO CTN. LEI COMPLEMENTAR 104/2001. ART. 151, VI, E ART. 155-A DO CTN. INCIDÊNCIA DE JUROS E DE MULTA SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. PRECEDENTES DO STJ. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC A PARTIR DE JANEIRO DE 1996 NOS TERMOS DA LEI 9.250/95.

- Cuida a presente hipótese de apelação da sentença que julgou parcialmente procedente a ação, para declarar o direito da autora de ver o seu débito consolidado perante a requerida com a exclusão das parcelas alusivas à multa moratória e ao montante que exceder, no que se refere aos juros moratórios, o percentual de 1% ao mês, ficando, assim, excluída a incidência da taxa SELIC e da TRD sobre o débito, indeferindo, por outro lado, a concessão do parcelamento dos débitos em até 240 meses.

- Quando o parcelamento é firmado por empresa particular do setor privado, não há que se aplicar o disposto na Lei 9.639/98, que autoriza aos entes públicos o parcelamento de débitos tributários em até 240 meses, tendo em vista que o princípio da isonomia deve ser aplicado apenas diante de duas situações idênticas.

- A Lei Complementar 104/2001, acrescentando o inciso VI

ao art. 151 do Código Tributário Nacional, tratou do parcelamento como hipótese autônoma de suspensão do crédito tributário, afastando a possibilidade de equipará-lo a simples confissão de dívida.

- Ainda quanto ao parcelamento de créditos tributários, a Lei Complementar 104/2001 acrescentou ao CTN o art. 155-A e parágrafos, autorizando a incidência dos juros e multa sobre o parcelamento, não mais pairando dúvidas no tocante à questão. Precedentes do STJ.

- É legal a incidência de multa no parcelamento e, também, de juros superiores a 1% (um por cento) ao mês, com arrimo no disposto na Lei nº 9.065/95, uma vez que o art. 161 do Código Tributário Nacional permite a disposição em contrário.

- Quanto à taxa SELIC, o STJ já sedimentou o entendimento de que, em atenção ao princípio da isonomia, deve a SELIC incidir a partir de 01/01/1996, tanto nos casos em que a Fazenda Pública figure como credora, quanto naqueles casos em que figure como devedora.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação Cível nº 349.723-PE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira

(Julgado em 15 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
MANDADO DE SEGURANÇA-CABIMENTO-IPI-SELOS DE
CONTROLE-BEBIDAS ALCOÓLICAS-TAXA DE “RESSARCIMENTO DE CUSTOS”-INCONSTITUCIONALIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. IPI. SELOS DE CONTROLE. BEBIDAS ALCOÓLICAS. TAXA DE “RESSARCIMENTO DE CUSTOS”. ARTIGO 3º, DECRETO-LEI 1.437/75. COMPENSAÇÃO. ART. 170-A, CTN. LIQUIDEZ E CERTEZA DO CRÉDITO. REPERCUSSÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. SELIC. PRESCRIÇÃO.

- O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária (Súmula 213 do STJ).

- Sentença que acolheu a preliminar de inadequação da via eleita, para extinguir o feito sem o exame do mérito, por entender que não havia decisão definitiva a respeito do crédito tributário que ora se pretende compensar, crédito este que estaria sendo discutido em outro mandado de segurança.

- Preliminar que se afasta, em virtude da juntada aos autos de certidão noticiando o trânsito em julgado daquela ação mandamental, cuja decisão fora favorável à empresa ora Impetrante. Aplicação, ao caso, do disposto no art. 515, § 3º, do CPC.

- É inconstitucional o disposto no artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.437/75, que autoriza a cobrança de taxa para ressarcimento do custo das estampilhas, consoante entendimento do Supremo Tribunal Federal.

- O instituto da compensação, nos termos do art. 74, §§ 1º e

2º, da Lei nº 9.430/96, pode ser utilizado com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal (IN nº 210- SRF, de 1º/10/2002)

- A compensação, no âmbito do lançamento por homologação, não extingue o crédito tributário, a não ser depois que a autoridade administrativa homologa tal lançamento, verificando se os valores respectivos estão corretos, razão pela qual não se pode exigir a liquidez e certeza do crédito do contribuinte.

- Os valores repetidos devem ser atualizados pelos índices que reflitam a inflação real, inclusive IPC e INPC, compensando-se os percentuais efetivamente creditados. Precedentes jurisprudenciais.

- A correção monetária não é pena; independe, portanto, de culpa de quem quer que seja. É simples fator de atualização do poder aquisitivo da moeda, corroído pela inflação. As dívidas de valor estão, pois, sujeitas à atualização monetária integral, ainda quando inexistir lei a autorizar a que assim se faça.

- Na repetição de indébito ou na compensação, com o advento da Lei 9.250/95, a partir de 1º de janeiro de 1996, os juros de mora passaram ser devidos pela taxa SELIC a partir do recolhimento indevido, não mais tendo aplicação o art. 161, c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. Precedentes do STJ.

- Não havendo homologação expressa, a prescrição somente ocorrerá após o decurso do prazo de cinco anos, a partir do pagamento antecipado (homologação tácita), acrescido de mais cinco anos, a partir da homologação do lançamento. Precedentes jurisprudenciais.

- O art. 170-A, introduzido no Código Tributário Nacional pela Lei Complementar nº 104, de 10/01/2001, vedou a compensação antes do trânsito em julgado da decisão judicial. Precedente da 3ª Turma, AG. nº 38245/SE, Rel. Des. Rivalvo Costa, julg. 28/02/2002).

- Apelação provida para conceder a segurança.

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.907-PE

Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano

(Julgado em 3 de fevereiro de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO
IPI-CRÉDITO PRESUMIDO-RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E A COFINS-AQUISIÇÕES A PESSOAS FÍSICAS

EMENTA: TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. CRÉDITO PRESUMIDO. IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – IPI. RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E A COFINS. AQUISIÇÕES A PESSOAS FÍSICAS. ENERGIA ELÉTRICA. COMBUSTÍVEIS. SERVIÇOS. SAÍDAS DE PRODUTOS ATRAVÉS DE EXPORTADORAS. TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO A TERCEIROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. NATUREZA ESCRITURAL. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA.

- O crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI a que se refere a Lei nº 9.363/96 visa ao ressarcimento da contribuição para o PIS e a COFINS, incidentes nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem.

- Considerando que, na aquisição de cana-de-açúcar a pessoas físicas, não há incidência das aludidas contribuições, revela-se inviável computar o respectivo valor na base de cálculo do mencionado crédito presumido.

- Como a norma específica faz alusão à industrialização, conceito que remete à idéia de transformação, ou seja, de criação de uma espécie nova, não podem ser incluídos, também, os valores concernentes à energia, aos serviços e aos combustíveis, que, tecnicamente, não podem ser enquadrados como matérias-primas ou produtos intermediários submetidos a dita transformação.

- O crédito presumido em análise foi originariamente instituído em favor das empresas que exportavam diretamente seus produtos, somente sendo estendido em favor daquelas que os vendiam às empresas exportadoras com o advento da Medida Provisória nº 1.484-27/96. Portanto, não é possível se creditar com relação ao período anterior a sua edição.

- As normas que concedem incentivos fiscais devem ser interpretadas de modo restritivo, não se admitindo o emprego de analogia ou a extensão de seu alcance a situações não contempladas pelo legislador de modo explícito. O Decreto nº 1.248/72 fez alusão, apenas, aos benefícios então vigentes.

- A transferência a terceiros não decorre do direito à compensação previsto na legislação, que pressupõe a reciprocidade dos créditos. Foi admitida pela IN SRF nº 41/2000. A IN SRF nº 23/97 se reporta, somente, à transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

- Como se cuida de crédito de natureza escritural, conforme consagrado na jurisprudência, não é possível a incidência da atualização monetária. A adoção da SELIC é inviável, a título de correção, por tal motivo, e como juros de mora, porque, dependendo a compensação de iniciativa do contribuinte, não se pode tecnicamente afirmar que o Fisco está em mora.

- Apelação e remessa oficial providas.

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.537-AL

Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Francisco Wildo

(Julgado em 10 de março de 2005, por maioria)

TRIBUTÁRIO
APREENSÃO DE MERCADORIA-GALINHA CONGELADA-
SUSPENSÃO DA PENA DE PERDIMENTO-IMPOSSIBILIDA-
DE

EMENTA: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. APREENSÃO DE MERCADORIA. GALINHA CONGELADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE CONTRAPROVA. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SUSPENSÃO DA PENA DE PERDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

- No procedimento-administrativo fiscal que prevê a pena de perdimento, deve-se garantir ao contribuinte os direitos constitucionais à ampla defesa e ao contraditório, logo é de se permitir à empresa a realização de novo teste de gotejamento (*dripping test*) na mercadoria apreendida, no caso, galinha congelada.

- Para a suspensão da aplicação da pena de perdimento, torna-se necessária a garantia do juízo, uma vez diante de irregularidade que, uma vez confirmada, configurará grave infração regulamentar.

- Agravo de instrumento parcialmente provido e agravo regimental prejudicado.

Agravo de Instrumento nº 56.268-PE

Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro

(Julgado em 1º de março de 2005, por unanimidade)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL
EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-PROGRAMA DE PARCE-
LAMENTO ESPECIAL-PAES-INCLUSÃO DE PARTE DOS DÉ-
BITOS DO CONTRIBUINTE-POSSIBILIDADE

EMENTA: TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PAES. INCLUSÃO DE PARTE DOS DÉBITOS DO CONTRIBUINTE. POSSIBILIDADE. LANÇAMENTO EFETIVADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DCTF. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO FORMAL. ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS COM CRÉDITOS RECONHECIDOS POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. REVELIA DA FAZENDA PÚBLICA. DIVISÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO.

- Pode o contribuinte incluir no Programa de Parcelamento Especial – PAES, instituído pela Lei nº 10.684/03, tão-somente alguns dos débitos de sua responsabilidade, prosseguindo nas demandas judiciais relativas a dívidas não abrangidas pelo parcelamento.

- A entrega da Declaração de Contribuições e Tributos Federais - DCTF representa reconhecimento expresso do débito pelo contribuinte e dispensa a realização de posterior procedimento formal de lançamento do débito, ficando a Fazenda Pública, acaso não efetuado o pagamento, autorizada a proceder à imediata inscrição do débito em dívida ativa. Precedentes do STJ.

- A existência de dois termos de inscrição de dívida ativa sob igual número de registro, contendo valores distintos e lavrados em datas diferentes, embora referentes à mesma espécie tributária e idêntico período de apuração, elide a presunção de liquidez conferida ao título executivo.

- Comprovação de que o valor objeto da execução diz respeito a débitos que foram compensados com créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, relativos a tributos indevidamente pagos.

- A revelia não produz, contra as pessoas jurídicas de direito público, a presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor. Entretanto, tendo a embargante logrado comprovar o fato constitutivo do seu direito, impõe-se o reconhecimento da procedência dos embargos, haja vista que a Fazenda Pública não se desincumbiu do ônus processual de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da demandante.

- Expedição de ofício à Corregedoria da Advocacia Geral da União para ciência da ausência de impugnação aos embargos pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

- Apelação e remessa oficial improvidas.

- Atendendo à solicitação do Procurador da República presente na sessão de julgamento, encaminhem-se os autos ao gabinete do mencionado representante do Ministério Público Federal.

Apelação Cível nº 322.036-PE

Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)

(Julgado em 18 de novembro de 2004, por unanimidade)

ÍNDICE
SISTEMÁTICO

ADMINISTRATIVO

Apelação em Mandado de Segurança nº 88.738-CE
 PROFESSOR-REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA-ACUMU-
 LAÇÃO DE CARGOS-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 09

Apelação Cível nº 282.819-RN
 ATO ADMINISTRATIVO-ANULAÇÃO-DECADÊNCIA DO DI-
 REITO
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 10

Agravo de Instrumento nº 53.351-PE
 SERVIDOR-ASSUNÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E DE PRO-
 FESSOR-ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES
 Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 11

Apelação Cível nº 334.053-PE
 SERVIDOR PÚBLICO-DIÁRIAS-PAGAMENTO ATRASADO-
 JUROS DE MORA-CORREÇÃO MONETÁRIA
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 12

Apelação Cível nº 306.785-PB
 CONCURSO PÚBLICO-RECEBEADOR DO IBGE-CANDIDA-
 TO DEFICIENTE FÍSICO-EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO
 COMPROVANDO A DEFICIÊNCIA NO ATO DA INSCRIÇÃO-
 AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 14

Ação Rescisória nº 4.939-PE
 EX-COMBATENTE-REVERSÃO DE PENSÃO ESPECIAL A FI-
 LHA MAIOR E SOLTEIRA-APLICAÇÃO DA NORMA VIGEN-
 TE À ÉPOCA DO ÓBITO DO MILITAR
 Relator: Desembargador Federal Napoleão Nunes Maia Filho .. 16

Apelação Cível nº 239.603-RN
MILITAR-TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA-
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 18

Apelação Cível nº 345.557-PE
CONCURSO PÚBLICO-LEI Nº 7.144/83-PRESCRIÇÃO
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 20

CIVIL

Agravo de Instrumento nº 57.644-SE
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-ESBULHO CONFES-
SADO DATADO DE MENOS DE ANO E DIA-LEGALIDADE
DA REINTEGRAÇÃO
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
Lima 23

Apelação Cível nº 334.225-PE
COBRANÇA DE TAXA DE CONDOMÍNIO-IMÓVEL ADJUDI-
CADO À CEF- RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 25

Apelação Cível nº 317.226-CE
SFH-CONTRATO DE GAVETA-TERCEIRO POSSUIDOR-LEGI-
TIMIDADE *AD CAUSAM*
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 27

Agravo de Instrumento nº 55.313-PE
APARTAMENTOS FINANCIADOS PELA CEF-RISCO DE DES-
MORONAMENTO-SUSPENSÃO DA COBRANÇA DAS PRES-
TAÇÕES DO CONTRATO DE MÚTUO
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 28

Agravo de Instrumento nº 59.387-CE
SFH-AUSÊNCIA DE EXPRESSA DECLARAÇÃO DOS MUTUÁ-
RIOS ACERCA DO MONTANTE QUE REPUTAM DEVIDO-

IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA
LEI Nº 10.931/2004
Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado) ... 29

CONSTITUCIONAL

Ação Rescisória nº 4.633-PE
MILITAR TEMPORÁRIO-AERONÁUTICA-ESTABILIDADE-NÃO
AQUISIÇÃO- REENGAJAMENTO-NÃO DEFERIMENTO-
LICENCIAMENTO
Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 33

Medida Cautelar nº 1.992-CE
SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO-CUMULAÇÃO DE TRÊS
CARGOS DE PROFESSOR-IMPOSSIBILIDADE-AFRONTA À
CARTA MAGNA VIGENTE
Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 36

Apelação em Mandado de Segurança nº 77.675-CE
SUSPENSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-DECI-
SÃO UNILATERAL DO INSS-IMPOSSIBILIDADE-INOBSER-
VÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL
Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 38

Apelação Cível nº 304.930-AL
CRÉDITOS DECORRENTES DO PERCENTUAL DE 28,86%-
CONDENAÇÃO DA UNIÃO A PAGAR HONORÁRIOS
SUCUMBENCIAIS AO CAUSÍDICO DOS AUTORES-LEGALI-
DADE
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 40

Habeas Corpus nº 2.068-CE
HABEAS CORPUS-FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRI-
SÃO PREVENTIVA-INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL-
DENEGAÇÃO DA ORDEM
Relator: Desembargador Federal Ricardo Mandarin (Convo-
cado) 42

Apelação Cível nº 315.455-PE
 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RE-
 CURSOS MINERAIS – CFEM-CONSTITUCIONALIDADE-INCI-
 DÊNCIA SOBRE A EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL
 Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado)... 44

PENAL

Apelação Criminal nº 3.870-CE
 DECLARAÇÃO DE AJUSTE DE IMPOSTO DE RENDA-NÃO
 APRESENTAÇÃO-PROPRIEDADE DO SALDO BANCÁRIO
 CONFIRMADA-CONDUTA ATÍPICA
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira
 Lima 49

Apelação Criminal nº 3.749-PB
 ESTELIONATO QUALIFICADO-RESCISÃO DE CONTRATO DE
 TRABALHO FORJADA PARA FINS DE OBTENÇÃO E SAQUE
 DE SEGURO-DESEMPREGO-AQUISIÇÃO DE VANTAGEM
 INDEVIDA-AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 51

Apelação Criminal nº 3.376-PE
 PECULATO-INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL-INDÍCI-
 OS DE PERTURBAÇÃO MENTAL-OBRIGATORIEDADE DE
 REALIZAÇÃO DO EXAME REFERIDO NO ART.149 DO CPP
 Relator p/Acórdão: Desembargador Federal Geraldo Apoliano..53

Habeas Corpus nº 1.942-PE
 HABEAS CORPUS-PRISÃO PREVENTIVA-INOBSERVÂNCIA
 DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP-PACIENTE MAIOR
 DE 60 ANOS-ORDEM CONCEDIDA
 Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 55

Habeas Corpus nº 1.976-PE
 HABEAS CORPUS-ACESSO AOS AUTOS DE INQUÉRITO

POLICIAL-PRERROGATIVA PROFISSIONAL DO ADVOGADO
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 57

Apelação Criminal nº 3.893-CE
TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES-ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA-ATUAÇÃO SUPOSTAMENTE “CONTEMPLATIVA DO DEFENSOR”- INOCORRÊNCIA
Relator: Desembargador Federal Francisco Wildo 59

PREVIDENCIÁRIO

Apelação Cível nº 329.361-AL
AUXÍLIO-DOENÇA-REESTABELECIMENTO-NÃO CARACTERIZAÇÃO-PATOLOGIA INCAPACITANTE RESTRITA A UMA ÚNICA ATIVIDADE
Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 63

Apelação Cível nº 348.122-CE
BENEFÍCIO ASSISTENCIAL-PORTADORA DE AIDS-PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO
Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 64

Apelação Cível nº 340.785-SE
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELO AUTOR NA ATIVIDADE URBANA-PROVA TESTEMUNHAL E INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL
Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha 66

Apelação Cível nº 275.052-CE
TRABALHADOR RURAL-APOSENTADORIA POR IDADE-DECLARAÇÃO DO STR HOMOLOGADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA-DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS-PROVAS SUFICIENTES
Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 67

Apelação Cível nº 346.790-SE
 PENSÃO POR MORTE-GENITORES DE SEGURADO-DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA-LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ-INOCORRÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Edilson Nobre (Convocado) .. 69

PROCESSIONAL CIVIL

Ação Rescisória nº 4.531-SE
 AÇÃO RESCISÓRIA-LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*-INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI-EMBARGOS À ARREMATACÃO-INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO-DESNECESSIDADE-PRIORIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 73

Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 61.160-RN
 QUESTÃO DE ORDEM-DISTRIBUIÇÃO-PREVENÇÃO
 Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti 75

Agravo de Instrumento nº 57.030-PB
 AÇÃO CIVIL PÚBLICA-IMPEDIMENTO DE NOVAS OPERAÇÕES ENTRE O ESTADO DA PARAÍBA E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO DE SEUS SERVIDORES-EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E DE SUSPEIÇÃO-INEXISTÊNCIA
 Relator: Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima 76

Agravo de Instrumento nº 59.064-SE
 TUTELA ANTECIPADA-SEGURO DE AUTOMÓVEIS-INDENIZAÇÃO-VALOR DE MERCADO-NOVO CÓDIGO CIVIL-POSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Luiz Alberto Gurgel de Faria .. 78

Apelação Cível nº 123.137-AL
 PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO PREPA-

RATÓRIO DE EXECUÇÃO-RESPONSABILIDADE CIVIL-DANO MORAL-ACIDENTE AÉREO

Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 80

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 52.756-RN
ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS SECCIONAIS DA OAB-EXERCÍCIO DE VOTO POR ADVOGADO INADIMPLENTE-POSSIBILIDADE

Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 81

Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 57.142-CE
TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS MENORES PACIENTES QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO EM UTIS PARA HOSPITAIS QUE MANTENHAM TAIS SERVIÇOS-CARÁTER GENÉRICO E ABSTRATO DO PEDIDO-DENEGAÇÃO DA TUTELA ANTECIPADA REQUERIDA

Relator: Desembargador Federal Lázaro Guimarães 84

Apelação Cível nº 329.423-CE
AÇÃO CAUTELAR-INADEQUAÇÃO DO RITO PROCEDIMENTAL ESCOLHIDO-EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO-DESNECESSIDADE-FUNGIBILIDADE DAS MEDIDAS DE URGÊNCIA

Relator: Desembargador Federal Ubaldo Ataíde Cavalcante ... 85

Conflito de Competência nº 822-PB
CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO-JUÍZES ESTADUAIS-CAUSA PRINCIPAL DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA-INCOMPETÊNCIA DO TRF/5ª REGIÃO PARA CONHECER DO CONFLITO

Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida Filho 87

Medida Cautelar nº 1.376-AL
AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À RESCISÓRIA-CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVI-

DORES PÚBLICOS-MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA
 Relator: Desembargador Federal José Baptista de Almeida
 Filho 88

Agravo de Instrumento nº 58.942-PE
 PROVA PERICIAL-DESNECESSIDADE-MATÉRIA EXCLUSIVA-
 MENTE DE DIREITO-SUSPEIÇÃO DO PERITO
 Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Napoleão Nunes
 Maia Filho 89

PROCESSUAL PENAL

Recurso em Sentido Estrito nº 520-RN
 SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO-CONCESSÃO DE
 OFÍCIO-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 93

Mandado de Segurança nº 86.398-CE
 BUSCA E APREENSÃO-MANDADO DE SEGURANÇA-CABI-
 MENTO-TERCEIRO DE BOA-FÉ
 Relator: Desembargador Federal José Maria Lucena 95

Conflito de Competência nº 985-PB
 CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA-REUNIÃO DE
 PROCESSOS EM FACE DA OCORRÊNCIA DE CONEXÃO-NÃO
 APLICAÇÃO DESSE INSTITUTO
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 97

Apelação Criminal nº 3.848-PE
 USO DE DOCUMENTO FALSO PERANTE O CONSELHO RE-
 GIONAL DE CONTABILIDADE-RÉU PRIMÁRIO-POSSIBILI-
 DADE DE FIXAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL
 Relator: Desembargador Federal Paulo Machado Cordeiro (Con-
 vocado) 98

TRIBUTÁRIO

Apelação em Mandado de Segurança nº 80.354-PE
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA-EMPRESAS AGROINDUS-
 TRIAIS-LEGALIDADE DA COBRANÇA
 Relator: Desembargador Federal Ridalvo Costa 103

Apelação Cível nº 349.723-PE
 DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO-PRAZO ESPECIAL DE PARCE-
 LAMENTO PARA OS ENTES PÚBLICOS-NÃO APLICABILIDA-
 DE A EMPRESA DO SETOR PRIVADO
 Relator: Desembargador Federal Petrucio Ferreira 104

Apelação em Mandado de Segurança nº 83.907-PE
 MANDADO DE SEGURANÇA-CABIMENTO-IPI-SELOS DE
 CONTROLE-BEBIDAS ALCOÓLICAS-TAXA DE “RESSARCI-
 MENTO DE CUSTOS”-INCONSTITUCIONALIDADE
 Relator: Desembargador Federal Geraldo Apoliano 108

Apelação em Mandado de Segurança nº 86.537-AL
 IPI-CRÉDITO PRESUMIDO-RESSARCIMENTO DE CONTRIBUI-
 ÇÃO PARA O PIS E A COFINS-AQUISIÇÕES A PESSOAS FÍ-
 SICAS
 Relator p/ Acórdão: Desembargador Federal Francisco Wildo...109

Agravo de Instrumento nº 56.268-PE
 APREENSÃO DE MERCADORIA-GALINHA CONGELADA-SUS-
 PENSÃO DA PENA DE PERDIMENTO-IMPOSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Marcelo Navarro 112

Apelação Cível nº 322.036-PE
 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-PROGRAMA DE PARCE-
 LAMENTO ESPECIAL-PAES-INCLUSÃO DE PARTE DOS DÉ-
 BITOS DO CONTRIBUINTE-POSSIBILIDADE
 Relator: Desembargador Federal Cesar Carvalho (Convocado).. 113

ÍNDICE
ANALÍTICO

ADMINISTRATIVO

ACUMULAÇÃO DE CARGOS. PROFESSOR. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. IMPOSSIBILIDADE 09

ANULAÇÃO. ATOS ADMINISTRATIVOS DE QUE DECORRAM EFEITOS FAVORÁVEIS PARA OS DESTINATÁRIOS. PRAZO DE DECADÊNCIA 10

ATOS ADMINISTRATIVOS DE QUE DECORRAM EFEITOS FAVORÁVEIS PARA OS DESTINATÁRIOS. ANULAÇÃO. PRAZO DE DECADÊNCIA 10

CANDIDATO DEFICIENTE FÍSICO. CONCURSO PÚBLICO. RECENTEADOR DO IBGE. EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A DEFICIÊNCIA NO ATO DA INSCRIÇÃO. NÃO ACATAMENTO PELO IBGE DA CARTEIRA DE DEFICIENTE EMITIDA POR ÓRGÃO PÚBLICO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE 14

CARGOS DE DIREÇÃO E DE PROFESSOR. ASSUNÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO EM PROCESSO QUE ASSEGURE A AMPLA DEFESA 11

CONCURSO PÚBLICO. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 7.144, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983 20

CONCURSO PÚBLICO. RECENTEADOR DO IBGE. CANDIDATO DEFICIENTE FÍSICO. EXIGÊNCIA DE LAUDO MÉDICO COMPROVANDO A DEFICIÊNCIA NO ATO DA INSCRIÇÃO. NÃO ACATAMENTO PELO IBGE DA CARTEIRA DE DEFICIENTE EMITIDA POR ÓRGÃO PÚBLICO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE 14

DIÁRIAS. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO ATRASADO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. RESSARCIMEN-

TO DAS CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.....	12
EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. REVERSÃO A FILHA MAIOR E SOLTEIRA. APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO DO MILITAR. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS	16
INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. APRESENTAÇÃO DO MILITAR NA LOCALIDADE DE DESTINO ESCOLHIDA NO PRAZO DE 180 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PRETENDIDA	18
MILITAR. EX-COMBATENTE. PENSÃO ESPECIAL. REVERSÃO A FILHA MAIOR E SOLTEIRA. APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO DO MILITAR. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.....	16
MILITAR. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. APRESENTAÇÃO DO MILITAR NA LOCALIDADE DE DESTINO ESCOLHIDA NO PRAZO DE 180 DIAS A CONTAR DO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO PRETENDIDA	18
PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE. REVERSÃO A FILHA MAIOR E SOLTEIRA. APLICAÇÃO DA NORMA VIGENTE À ÉPOCA DO ÓBITO DO MILITAR. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS	16
PRAZO DE DECADÊNCIA. ANULAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE QUE DECORRAM EFEITOS FAVORÁVEIS PARA OS DESTINATÁRIOS.....	10
PRESCRIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. LEI Nº 7.144, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1983	20

PROFESSOR. REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. IMPOSSIBILIDADE 09

SERVIDOR PÚBLICO. ASSUNÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E DE PROFESSOR. ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO EM PROCESSO QUE ASSEGURE A AMPLA DEFESA 11

SERVIDOR PÚBLICO. DIÁRIAS. PAGAMENTO ATRASADO. JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. RESSARCIMENTO DAS CUSTAS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS 12

CIVIL

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO CONFESSADO DATADO DE MENOS DE ANO E DIA. LEGALIDADE DA REINTEGRAÇÃO. CASO EM QUE O JUIZ CONCEDEU A LIMINAR REVOGANDO-A DEPOIS, AO ARGUMENTO DE QUE A PROPRIEDADE NÃO VINHA CUMPRINDO SUA FUNÇÃO SOCIAL 23

AÇÃO REVISIONAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CONTRATO DE GAVETA. TERCEIRO POSSUIDOR. LEGITIMIDADE *AD CAUSAM*. RECONHECIMENTO 27

APARTAMENTOS FINANCIADOS PELA CEF. RISCO DE DEMORONAMENTO. DESOCUPAÇÃO IMEDIATA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO DE MÚTUO. SOLIDARIEDADE DO AGENTE FINANCEIRO. INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR 28

COBRANÇA DE TAXA DE CONDOMÍNIO. IMÓVEL ADJUDICADO À CEF. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA

ASSEMBLÉIA CONDOMINIAL. MULTA MORATÓRIA DE 1% AO MÊS	25
ESBULHO CONFESSADO DATADO DE MENOS DE ANO E DIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEGALIDADE DA REINTEGRAÇÃO. CASO EM QUE O JUIZ CONCEDEU A LIMINAR REVOGANDO-A DEPOIS, AO ARGUMENTO DE QUE A PROPRIEDADE NÃO VINHA CUMPRINDO SUA FUNÇÃO SOCIAL.....	23
FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEI Nº 10.931/2004. AUSÊNCIA DE EXPRESSA DECLARAÇÃO DO MONTANTE INCONTROVERSO PELOS MUTUÁRIOS. LEVANTAMENTO DE PARCELA INCONTROVERSA JUDICIALMENTE DEPOSITADA E PAGAMENTO DE FRAÇÃO NÃO CONTROVERTIDA DE PRESTAÇÕES VINCENDAS MEDIANTE BOLETO. IMPOSSIBILIDADE	29
RISCO DE DESMORONAMENTO. APARTAMENTOS FINANCIADOS PELA CEF. DESOCUPAÇÃO IMEDIATA. SUSPENSÃO DA COBRANÇA DAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO DE MÚTUO. SOLIDARIEDADE DO AGENTE FINANCEIRO. INCIDÊNCIA DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.....	28
SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL. CONTRATO DE GAVETA. TERCEIRO POSSUIDOR. LEGITIMIDADE <i>AD CAUSAM</i> . RECONHECIMENTO	27
SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO. LEI Nº 10.931/2004. AUSÊNCIA DE EXPRESSA DECLARAÇÃO DO MONTANTE INCONTROVERSO PELOS MUTUÁRIOS. LEVANTAMENTO DE PARCELA INCONTROVERSA JUDICIALMENTE DEPOSITADA E PAGAMENTO DE FRAÇÃO NÃO CONTROVERTIDA DE PRESTAÇÕES VINCENDAS MEDIANTE BOLETO. IMPOSSIBILIDADE	29

TAXA DE CONDOMÍNIO. COBRANÇA. IMÓVEL ADJUDICADO À CEF. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO. NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA CONDOMINIAL. MULTA MORATÓRIA DE 1% AO MÊS 25

CONSTITUCIONAL

AERONÁUTICA. MILITAR TEMPORÁRIO. ESTABILIDADE. NÃO AQUISIÇÃO. REENGAJAMENTO. NÃO DEFERIMENTO. LICENCIAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO 33

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO. DECISÃO UNILATERAL DO INSS. PROCEDIMENTO REVISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO CURSO DA AÇÃO. CUMULAÇÃO INDEVIDA. OPÇÃO DO INSS PELO PAGAMENTO DE UM DOS BENEFÍCIOS 38

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS – CFEM. CONSTITUCIONALIDADE. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA SOBRE A EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL. DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E FIXAÇÃO DE ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE 44

EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. CONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA. DESNECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR. INCIDÊNCIA SOBRE A EXTRAÇÃO DE ÁGUA MINERAL. DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO E FIXAÇÃO DE ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS PELO LEGISLADOR ORDINÁRIO. POSSIBILIDADE 44

HABEAS CORPUS. FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A ORDEM ECONÔMICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM 42

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SERVIDORES PÚBLICOS. CRÉDITOS DECORRENTES DO REAJUSTE DE 28,86%. CONDENAÇÃO DA UNIÃO A PAGAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AO CAUSÍDICO DOS AUTORES, INCLUSIVE SOBRE OS CRÉDITOS DOS EXEQÜENTES QUE FIRMARAM TRANSAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. LEGALIDADE..... 44

MEDIDA CAUTELAR INCIDENTE EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. ACUMULAÇÃO DE TRÊS CARGOS DE PROFESSOR. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À CARTA MAGNA 36

MILITAR TEMPORÁRIO. AERONÁUTICA. ESTABILIDADE. NÃO AQUISIÇÃO. REENGAJAMENTO. NÃO DEFERIMENTO. LICENCIAMENTO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO 33

PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A ORDEM ECONÔMICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. INEXISTÊNCIA DE COAÇÃO ILEGAL. *HABEAS CORPUS*. DENEGAÇÃO DA ORDEM 42

SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. ACUMULAÇÃO DE TRÊS CARGOS DE PROFESSOR. IMPOSSIBILIDADE. AFRONTA À CARTA MAGNA. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTE EM MANDADO DE SEGURANÇA 36

SERVIDORES PÚBLICOS. CRÉDITOS DECORRENTES DO REAJUSTE DE 28,86%. CONDENAÇÃO DA UNIÃO A PAGAR HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AO CAUSÍDICO DOS AUTORES, INCLUSIVE SOBRE OS CRÉDITOS DOS EXEQÜENTES QUE FIRMARAM TRANSAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. LEGALIDADE 40

SUSPENSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. DECISÃO UNILATERAL DO INSS. PROCEDIMENTO REVISIONAL. IMPOSSIBILIDADE. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NO CURSO DA AÇÃO. CUMULAÇÃO INDEVIDA. OPÇÃO DO INSS PELO PAGAMENTO DE UM DOS BENEFÍCIOS 38

PENAL

ACESSO AOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL. PRERROGATIVA PROFISSIONAL DO ADVOGADO. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. DESCONSTITUIÇÃO. ORDEM CONCEDIDA 57

CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. ATUAÇÃO SUPOSTAMENTE “CONTEMPLATIVA DO DEFENSOR”. INOCORRÊNCIA. FORMULAÇÃO DE REPERGUNTAS ÀS TESTEMUNHAS. MERA FACULDADE 59

DECLARAÇÃO DE AJUSTE DE IMPOSTO DE RENDA. NÃO APRESENTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM CONTA PARTICULAR. PRESUNÇÃO DE PROPRIEDADE DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONDUTA ATÍPICA. ABSOLVIÇÃO DO RÉU 49

ESTELIONATO QUALIFICADO. RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO FORJADA PARA FINS DE OBTENÇÃO E SAQUE DE SEGURO-DESEMPREGO. INDUZIMENTO E MANUTENÇÃO DA CEF EM ERRO. PREJUÍZO PATRIMONIAL. OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. INOCORRÊNCIA 51

HABEAS CORPUS. ACESSO AOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL. PRERROGATIVA PROFISSIONAL DO ADVOGADO. CONCESSÃO DA ORDEM. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. DESCONSTITUIÇÃO. ORDEM CONCEDIDA 57

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO CPP, ART. 312. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO ENCARCERAMENTO DO PACIENTE, MAIOR DE 60 ANOS, SOB O PRETEXTO DE SE ASSEGURAR A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONCESSÃO DA ORDEM 55

IMPOSTO DE RENDA. DECLARAÇÃO DE AJUSTE. NÃO APRESENTAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INOCORRÊNCIA. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA EM CONTA PARTICULAR. PRESUNÇÃO DE PROPRIEDADE DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS. CONDUTA ATÍPICA. ABSOLVIÇÃO DO RÉU 49

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. LAUDO PSICOLÓGICO. INDÍCIOS DE PERTURBAÇÃO MENTAL. OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME REFERIDO NO CPP, ART. 149. PECULATO. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA 53

PECULATO. INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL. LAUDO PSICOLÓGICO. INDÍCIOS DE PERTURBAÇÃO MENTAL.

OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME REFERIDO NO CPP, ART. 149. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA 53

PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. DESCONSTITUIÇÃO. ORDEM DE *HABEAS CORPUS*. CONCEDIDA. ACESSO AOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL. PRERROGATIVA PROFISSIONAL DO ADVOGADO. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM..... 57

PRISÃO PREVENTIVA. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO CPP, ART. 312. DESNECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DO ENCARCERAMENTO DO PACIENTE, MAIOR DE 60 ANOS, SOB O PRETEXTO DE SE ASSEGURAR A CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. *HABEAS CORPUS*. CONCESSÃO DA ORDEM..... 55

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO FORJADA PARA FINS DE OBTENÇÃO E SAQUE DE SEGURO-DESEMPREGO. ESTELIONATO QUALIFICADO. INDUZIMENTO E MANUTENÇÃO DA CEF EM ERRO. PREJUÍZO PATRIMONIAL. OBTENÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONDENAÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. INOCORRÊNCIA 51

TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ATUAÇÃO SUPOSTAMENTE “CONTEMPLATIVA DO DEFENSOR”. INOCORRÊNCIA. FORMULAÇÃO DE REPERGUNTAS ÀS TESTEMUNHAS. MERA FACULDADE 59

PREVIDENCIÁRIO

APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. DECLARAÇÃO DO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELO PROMOTOR DE

JUSTIÇA. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS. PROVAS SUFICIENTES. DIREITO AO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNIAL DAS PARCELAS EM ATRASO QUE DEVE SER OBSERVADA 67

AUXÍLIO-DOENÇA. RESTABELECIMENTO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. LAUDO JUDICIAL. PATOLOGIA INCAPACITANTE RESTRITA A UMA ÚNICA ATIVIDADE. DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO 63

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PORTADORA DE AIDS. ATESTADOS MÉDICOS. RESULTADO DE EXAME DE HIV POSITIVO. RENDA *PER CAPITA* INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. COMPROVAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO 64

GENITORES DO SEGURADO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA...69

PENSÃO POR MORTE. GENITORES DO SEGURADO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. INTERESSE DE AGIR. EXISTÊNCIA...69

PORTADORA DE AIDS. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ATESTADOS MÉDICOS. RESULTADO DE EXAME DE HIV POSITIVO. RENDA *PER CAPITA* INFERIOR A ¼ DO SALÁRIO MÍNIMO. COMPROVAÇÃO. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO 64

RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. LAUDO JUDICIAL. PATOLOGIA INCAPACITANTE RESTRITA A UMA ÚNICA ATIVIDADE. DENEGAÇÃO DO BENEFÍCIO 63

TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO PELO AUTOR NA ATIVIDADE URBANA. TRABALHO REALIZADO EM MERCADO

MUNICIPAL DESTRUÍDO INTEGRALMENTE PELA PREFEITURA MUNICIPAL COM TODOS OS PERTENCES DOS FEIRANTES NO INTERIOR DOS BOX. FATO NOTÓRIO. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DE RECORTES DE JORNAIS. PROVA TESTEMUNHAL E INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL 66

TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. DECLARAÇÃO DO SINDICATO DE TRABALHADORES RURAIS DEVIDAMENTE HOMOLOGADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS. PROVAS SUFICIENTES. DIREITO AO BENEFÍCIO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DAS PARCELAS EM ATRASO QUE DEVE SER OBSERVADA 67

PROCESSUAL CIVIL

AÇÃO CAUTELAR. INADEQUAÇÃO DO RITO PROCEDIMENTAL ESCOLHIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO RITO ADOTADO PARA O ORDINÁRIO. FUNGIBILIDADE DAS MEDIDAS DE URGÊNCIA 85

AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À RESCISÓRIA. CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. CAUTELAR QUE SE JULGA PROCEDENTE EM PARTE 88

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPEDIMENTO DE NOVAS OPERAÇÕES ENTRE O ESTADO DA PARAÍBA E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA FINS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E DE SUSPEIÇÃO. INEXISTÊNCIA 76

AÇÃO RESCISÓRIA. LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE

LEI. TRANSBORDAMENTO AO MÉRITO. EMBARGOS À ARREMATACÃO. INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO. DESNECESSIDADE. PRIORIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREÇO VIL. NÃO CONFIGURAÇÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE 73

CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. JUÍZES ESTADUAIS. CAUSA PRINCIPAL DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DO TRF DA 5ª REGIÃO PARA CONHECER DO CONFLITO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA 87

CONSELHOS SECCIONAIS DA OAB. ELEIÇÃO. EXERCÍCIO DE VOTO DE ADVOGADO INADIMPLENTE. POSSIBILIDADE NOS TERMOS DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA, ART. 55, § 2º, E DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 81

CONTRIBUIÇÃO PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTA. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À RESCISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO *FUMUS BONI IURIS* E DO *PERICULUM IN MORA*. CAUTELAR QUE SE JULGA PROCEDENTE EM PARTE 88

DISTRIBUIÇÃO. PREVENÇÃO. QUESTÃO DE ORDEM. INCIDÊNCIA DA REGRA INSERTA NO RITRF/5ª REGIÃO, ART. 57, § 2º, SEGUNDO A EMENDA REGIMENTAL Nº 37, DE 02/02/2005 75

ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS SECCIONAIS DA OAB. EXERCÍCIO DE VOTO DE ADVOGADO INADIMPLENTE. POSSIBILIDADE NOS TERMOS DO REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DA ADVOCACIA, ART. 55, § 2º, E DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 81

EMBARGOS À ARREMATACÃO. INTIMAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO. DESNECESSIDADE. PRIORIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. PREÇO VIL. NÃO CONFIGURAÇÃO. RE-DISSCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AÇÃO RESCISÓRIA. LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM*. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. TRANSBORDAMENTO AO MÉRITO. 73

EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E DE SUSPEIÇÃO. INEXISTÊNCIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPEDIMENTO DE NOVAS OPERAÇÕES ENTRE O ESTADO DA PARAÍBA E INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS PARA FINS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES..... 76

JUÍZES ESTADUAIS. CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. CAUSA PRINCIPAL DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA DO TRF DA 5ª REGIÃO PARA CONHECER DO CONFLITO. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA 87

PERITO. SUSPEIÇÃO. LAUDO INDICANDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EXTRAPOLAÇÃO DO MISTER TÉCNICO-PERICIAL. OMISSÃO NA ANÁLISE DE QUESITOS. INTERESSE DO PERITO NO JULGAMENTO DA CAUSA. DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO 89

PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO PREPARATÓRIO DE EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. ACIDENTE AÉREO 80

PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE. MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. SUSPEIÇÃO DO PERITO. LAUDO INDICANDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. EXTRAPOLAÇÃO DO MISTER TÉCNICO-PERICIAL. OMISSÃO NA ANÁLISE DE QUESITOS. INTERESSE DO PERITO NO JULGAMENTO DA CAUSA 89

QUESTÃO DE ORDEM. DISTRIBUIÇÃO. PREVENÇÃO. INCIDÊNCIA DA REGRA INSERTA NO RITRF/5ª REGIÃO, ART. 57, § 2º, SEGUNDO A EMENDA REGIMENTAL Nº 37, DE 02/02/2005 75

REQUERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA. REMANEJAMENTO DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS E TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS MENORES PACIENTES QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO EM UTIS PARA HOSPITAIS PÚBLICOS OU PRIVADOS QUE MANTENHAM TAIS SERVIÇOS. CARÁTER GENÉRICO E ABSTRATO DO PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL À ÁREA TÍPICAMENTE POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. DENEGAÇÃO DO PEDIDO 84

RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. ACIDENTE AÉREO. PROCESSO DE LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO PREPARATÓRIO DE EXECUÇÃO 80

RITO PROCEDIMENTAL ESCOLHIDO. INADEQUAÇÃO. AÇÃO CAUTELAR. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO RITO ADOTADO PARA O ORDINÁRIO. FUNGIBILIDADE DAS MEDIDAS DE URGÊNCIA 85

SEGURO DE AUTOMÓVEIS. INDENIZAÇÃO. VALOR DE MERCADO. NOVO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE. TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS 78

TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS. SEGURO DE AUTOMÓVEIS. INDENIZAÇÃO. VALOR DE MERCADO. NOVO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE 78

TUTELA ANTECIPADA. REQUERIMENTO PARA REMANEJAMENTO DE VERBAS ORÇAMENTÁRIAS E TRANSFERÊNCIA DE TODOS OS MENORES PACIENTES QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO EM UTIS PARA HOSPITAIS PÚBLI-

COS OU PRIVADOS QUE MANTENHAM TAIS SERVIÇOS. CARÁTER GENÉRICO E ABSTRATO DO PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL À ÁREA TÍPICAMENTE POLÍTICO-ADMINISTRATIVA. DENEGAÇÃO DO PEDIDO 84

PROCESSUAL PENAL

BUSCA E APREENSÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. TERCEIRO DE BOA-FÉ..... 95

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. REUNIÃO DE PROCESSOS EM FACE DA OCORRÊNCIA DE CONEXÃO. DIVERSIDADE DE ACUSADOS NAS DIFERENTES AÇÕES E CRIMES PERPETRADOS EM MOMENTOS DISTINTOS. PREJUDICIDADE NA PRODUÇÃO DE PROVAS E QUASE IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS SEM QUE SE OPERE A PRESCRIÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA CONEXÃO 97

DOCUMENTO FALSO. USO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. REJEIÇÃO. RÉU PRIMÁRIO. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL QUE DISPONHA SOBRE A PROPORÇÃO MATEMÁTICA ENTRE A PENA DE RECLUSÃO E A DE MULTA 98

PROCESSO. SUSPENSÃO CONDICIONAL. CABIMENTO APENAS EM CRIMES COM PENA MÍNIMA NÃO SUPERIOR A UM ANO. CONCESSÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. INICIATIVA DA PROPOSTA PRIVATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO...93

RÉU PRIMÁRIO. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DA PENA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO LEGAL QUE DISPONHA SOBRE A PROPORÇÃO MATE-

MÁTICA ENTRE A PENA DE RECLUSÃO E A DE MULTA. DOCUMENTO FALSO. USO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE. PRELIMINARES DE NULIDADE DA SENTENÇA E DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. REJEIÇÃO 98

REUNIÃO DE PROCESSOS EM FACE DA OCORRÊNCIA DE CONEXÃO. DIVERSIDADE DE ACUSADOS NAS DIFERENTES AÇÕES E CRIMES PERPETRADOS EM MOMENTOS DISTINTOS. PREJUDICIDADE NA PRODUÇÃO DE PROVAS E QUASE IMPOSSIBILIDADE DO JULGAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS SEM QUE SE OPERE A PRESCRIÇÃO. NÃO APLICAÇÃO DO INSTITUTO DA CONEXÃO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA 97

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. CABIMENTO APENAS EM CRIMES COM PENA MÍNIMA NÃO SUPERIOR A UM ANO. CONCESSÃO DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. INICIATIVA DA PROPOSTA PRIVATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO 93

TRIBUTÁRIO

APREENSÃO DE MERCADORIA IMPORTADA. GALINHA CONGELADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE CONTRAPROVA. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SUSPENSÃO DA PENA DE PERDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE 112

BEBIDAS ALCÓOLICAS. IPI. SELOS DE CONTROLE. TAXA DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO 108

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMPRESAS AGROINDUSTRIAS. LEI Nº 8.212/91. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.870/94, ART. 25, § 2º. ADIN Nº

1103-1/DF. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA 103

CRÉDITO PRESUMIDO. IPI. RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E A COFINS. AQUISIÇÕES A PESSOAS FÍSICAS. ENERGIA ELÉTRICA. COMBUSTÍVEIS. SERVIÇOS. SAÍDAS DE PRODUTOS ATRAVÉS DE EXPORTADORAS. TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO A TERCEIROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. NATUREZA ESCRITURAL. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA 109

DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO. PRAZO ESPECIAL DE PARCELAMENTO PARA OS ENTES PÚBLICOS. NÃO APLICAÇÃO A EMPRESA DO SETOR PRIVADO. CONFISSÃO DE DÍVIDA COM PEDIDO DE PARCELAMENTO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DE JUROS E DE MULTA SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS 104

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL-PAES. INCLUSÃO DE PARTE DOS DÉBITOS DO CONTRIBUINTE. POSSIBILIDADE. LANÇAMENTO EFETIVADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DCTF. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMENTO FORMAL. ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. COMPROVAÇÃO DE QUE O VALOR OBJETO DA EXECUÇÃO DIZ RESPEITO A DÉBITOS QUE FORAM COMPENSADOS COM CRÉDITOS RECONHECIDOS POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO 113

EMPRESAS AGROINDUSTRIAIS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEI Nº 8.212/91. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.870/94, ART. 25, § 2º. ADIN Nº 1103-1/DF. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA 103

IPI. CRÉDITO PRESUMIDO. RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E A COFINS. AQUISIÇÕES A PESSOAS FÍSICAS. ENERGIA ELÉTRICA. COMBUSTÍVEIS. SERVIÇOS. SAÍDAS DE PRODUTOS ATRAVÉS DE EXPORTADORAS. TRANSFERÊNCIA DO CRÉDITO A TERCEIROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. NATUREZA ESCRITURAL. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA 109

IPI. SELOS DE CONTROLE. BEBIDAS ALCÓOLICAS. TAXA DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO 108

MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. IPI. SELOS DE CONTROLE. BEBIDAS ALCÓOLICAS. TAXA DE RESSARCIMENTO DE CUSTOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA 108

MERCADORIA IMPORTADA. APREENSÃO. GALINHA CONGELADA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-FISCAL. PEDIDO DE PRODUÇÃO DE CONTRAPROVA. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SUSPENSÃO DA PENA DE PERDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE 112

PRAZO ESPECIAL DE PARCELAMENTO PARA OS ENTES PÚBLICOS. DÉBITOS FISCAIS EM ATRASO. NÃO APLICAÇÃO A EMPRESA DO SETOR PRIVADO. CONFISSÃO DE DÍVIDA COM PEDIDO DE PARCELAMENTO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA NÃO CONFIGURADA. INCIDÊNCIA DE JUROS E DE MULTA SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS 104

PROGRAMA DE PARCELAMENTO ESPECIAL-PAES. INCLUSÃO DE PARTE DOS DÉBITOS DO CONTRIBUINTE. POSSIBILIDADE. LANÇAMENTO EFETIVADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DCTF. DESNECESSIDADE DE PROCEDIMEN-

TO FORMAL. ILIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO. COM-
PROVAÇÃO DE QUE O VALOR OBJETO DA EXECUÇÃO
DIZ RESPEITO A DÉBITOS QUE FORAM COMPENSADOS
COM CRÉDITOS RECONHECIDOS POR DECISÃO JUDICIAL
TRANSITADA EM JULGADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FIS-
CAL. 113